

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

Processo Administrativo nº 2592/2025

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PARCERIA COM
ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE(OSS)**

ID 2025.051E0500001.18.0001

O Município de Muqui, Estado do Espírito Santo, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Muqui, através da Comissão de Seleção, consoante disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como na Lei Federal nº 9637/1998, na Lei Municipal nº 740/2018 e no Decreto Municipal nº 07/2017, e no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021, **TORNA PÚBLICA** sua intenção de firmar CONTRATO DE GESTÃO com Instituição privada sem finalidade lucrativa já qualificada ou que venha a se qualificar neste certame como ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), que atue na área da saúde, mediante as cláusulas que seguem.

1. OBJETIVO

1.1 - O presente Edital tem por objeto selecionar entidade privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde (OSS), para celebração de CONTRATO DE GESTÃO, objetivando a gestão e operacionalização (execução) das atividades e serviços de saúde do Hospital Maternidade 'Dr. Aluísio Filgueiras', situado à Rua João Jacinto, nº 84, Bairro Boa Esperança, Município de Muqui, inscrito no CNES 2446782, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita à população, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Que a entidade esteja devidamente qualificada como **Organização Social de Saúde (OSS)** no Município de Muqui, cumprindo os requisitos de elegibilidade que atenda aos critérios estabelecidos no Decreto Municipal nº 07/2017 e nas demais legislações aplicáveis.

2.2- O presente processo seletivo destinado à celebração de contrato de gestão é aberto a todas as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades e serviços sejam dirigidos à área de saúde, que estão e que serão qualificadas como organização social de saúde no âmbito deste município, de acordo com o previsto neste edital.

2.3 - O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), bem como na Lei Federal nº 9637/1998, na Lei Municipal nº 740/2018 e no Decreto Municipal nº 07/2017, e no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS), além das condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

2.4 - Não poderão participar deste certame as entidades:

2.4.1- As Entidades temporariamente suspensas de licitar e / ou impedidas de contratar com o Município de Muqui-ES e Entidades declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.4.2- As entidades das quais participe, a qualquer título, servidor público municipal de Muqui-ES.

2.5.3- As entidades em recuperação judicial, extrajudicial, sob liquidação em decorrência de extinção ou com falência decretada.

2.5.4- As Entidades que não estiverem devidamente qualificadas, pelo Município de Muqui, de acordo com o Decreto Municipal nº 07/2017.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

3. DA DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

3.1 - As entidades que tiverem interesse em participar do chamamento público poderão retirar o edital no site www.muqui.es.gov.br (Portal da Transparência) ou através do e-mail: licitacao@muqui.es.gov.br.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de Chamamento Público devem ser enviados ao Presidente da Comissão de Seleção até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do e-mail: licitacao@muqui.es.gov.br. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.3 - A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muqui, situada na Rua Bernardino Monteiro, n.º96, Centro, Município de Muqui-ES, no horário de 07h00min às 11h30min, de segunda-feira a sexta-feira, no prazo legal de até 05(cinco) dias úteis antes da data limite de apresentação das propostas no Setor de Protocolo.

3.4 - A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Seleção indicando o número do Chamamento Público e do Processo Administrativo, assim como o telefone e o e-mail do impugnante, e responsável para contato. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para representação da organização social licitante.

3.5 - O Presidente da Comissão de Seleção decidirá sobre a impugnação no prazo de 48 horas, informando ao interessado sobre a sua decisão.

3.6 - No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para realização da sessão de julgamento do Chamamento Público, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.7 - A seleção será conduzida por Comissão de Seleção designada por ato do Poder Executivo, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo, nos termos do art. 2º, X da Lei nº 13.019/2014. Após a celebração do Contrato de Gestão, será instituída Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 58 da mesma Lei, também com participação de servidor efetivo.

4 - DOS CRITÉRIOS E DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUALIFICAÇÃO.

4.1 –Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social de Saúde, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 07/17 (no que não conflitar com a Lei Federal), e encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração/Presidente da Comissão de Seleção, acompanhado de cópia autenticada do Estatuto registrado em cartório, dispondo sobre:

- I) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- II) Finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- III) Aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
- IV) Previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao

- patrimônio de outra Organização Social de Saúde congênere qualificada no âmbito do Município na mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- V) Previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
- VI) obrigatoriedade de publicação anual, no jornal de circulação local onde a entidade mantém a sua sede, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão no local da prestação do serviço;
- VII) Proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso de associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.
- 4.2. Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social a entidade deverá estar estruturada conforme determina o inciso I do artigo 2º do Decreto Municipal n.º 07/17, dispondo:
- a) Assembléia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis;
 - b) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;
 - c) Conselho de Administração, Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão;
 - d) Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil-financeira.
- 4.2.1. A Organização Social deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- a) cópia da ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
 - b) cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em exercício, devidamente registradas;
 - c) cópia do estatuto social atualizado e devidamente registrado;
 - d) cópia do último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior, exigido na forma da lei, via Escrituração Contábil Digital e Escrituração Contábil Fiscal;
 - e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
 - f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas- CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB de cada um deles;
 - g) certidões de regularidade fiscal, dos dirigentes da entidade e da pessoa jurídica, nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;
 - h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS;
 - i) certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 4.3. Será vedada a qualificação de pessoas jurídicas quando:
- 4.3.1. Forem declaradas inidôneas por órgãos ou entidade da Administração Pública (Direta ou Indireta), nas esferas Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal;
 - 4.3.2. Estiverem sob o processo de falência, recuperação de crédito ou insolvência civil;
 - 4.3.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município, ou quaisquer de seus órgãos ou entidades descentralizadas;
- 4.4 -Os documentos constantes do decreto 07/2017 e as cópias autenticadas dos demais documentos, constante deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

Ao Excelentíssimo Senhor José Marcos de Castro, Secretário Municipal de Saúde de MUQUI/ES. Referência: EDITAL N° 002/2025 - (Nome da Entidade).



4.4.1- Todos os documentos apresentados deverão ter as folhas enumeradas e rubricadas pelo representante legal da entidade.

4.4.2- No requerimento a entidade deverá declarar o número total de folhas enumeradas e rubricadas que constam no envelope lacrado.

4.5- O prazo para apresentação do requerimento, devidamente acompanhado dos demais documentos de qualificação exclusivamente na forma presencial, será até o dia 25/11/2025, até as 09:30h, no serviço de protocolo da Prefeitura Municipal de Muqui, situada na Rua Bernardino Monteiro Nº 96, Centro, Muqui/ES, que se dará até 05 dias úteis que antecedem a abertura dos envelopes das propostas.

4.6. Somente será aceito requerimento comprovadamente recebido no período estabelecido neste Edital.

4.7 - As organizações Sociais de Saúde OSS que já se encontram devidamente qualificadas no âmbito do Município de Muqui até a data anterior a publicação deste Edital, **NÃO NECESSITAM DE NOVA QUALIFICAÇÃO.**

5. DIRETRIZES E PREMISSAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

5.1 - As entidades que tiverem interesse em celebrar Contrato de Gestão com o Município de Muqui-ES, através do Fundo Municipal de Saúde, para gestão do **HOSPITAL MATERNIDADE “DR ALUÍSIO FILGUEIRAS”**, localizado na Sede do Município, nos termos deste edital, em já se encontrando qualificadas ou cumprindo as condições de qualificação previstas no item 4 e seguintes deste edital, portanto aptas; devem apresentar envelope devidamente lacrado e identificado, contendo a documentação e a proposta técnica e financeira conforme descrito na Cláusula Quinta, com o timbre da instituição, assinados pelo representante legal (ou procurador, com procuração anexa e firma reconhecida em cartório), direcionado à Comissão de Seleção de Organização Social de Saúde-OSS, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muqui-ES, **até 09h30minh do dia 26/11/2025.**

5.2 - O envelope contendo as documentações, devidamente lacrado, deverá apresentar etiqueta com os seguintes dizeres:

À COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE-OSS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI-ES ENVELOPE ÚNICO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 -ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS) PLANO DE TRABALHO/PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO. NOME DA ENTIDADE xxxxxxxxxxxxxx
--

5.2.1- O ato de protocolizar envelope lacrado, conforme ditames aqui estabelecidos, por si só expressa o interesse da Organização Social de Saúde em participar do presente certame.

5.3 - Para fins de perfeito conhecimento do local e condições em que o serviço será prestado, as entidades interessadas **deverão agendar visita técnica,** junto à Secretária Municipal de Saúde, na data de 13/11/2025 a 14/11/2025 no horário das 7h às 11h, através do telefone (28) 3199-0472, ramal 300 e (28)99918-7056, onde poderão ser esclarecidas dúvidas e realizado questionamentos pertinentes. A visita técnica deverá ocorrer no prazo de três dias úteis, do dia 17/11/2025 a 19/11/2025.

5.3.1 - **A visita técnica é obrigatória, anterior à data da apresentação das propostas,** por tratar-se de objeto peculiar de serviço público de saúde, os quais a entidade interessada deverá ter pleno conhecimento da realidade do Hospital Municipal e de suas condições de execução, para fins de não comprometer a qualidade exigida no serviço prestado.



- 5.3.2 -Na ocasião da visita à Unidade Hospitalar a Organização Social receberá o Atestado de Visita Técnica (Anexo 3) devidamente assinado.
- 5.3.3 - Só será permitida a participação de até 02 (dois) representantes por Organização Social na Visita Técnica, sendo da responsabilidade deste os custos.
- 5.4. - Não será levado em consideração nenhum outro documento anexado além daqueles indicados nesta CONVOCAÇÃO PÚBLICA, e não será permitida a realização de alteração da PROPOSTA DE TRABALHO, salvo quando expressamente ressalvado no presente Edital.
- 5.5 - A inversão de documentos nos respectivos envelopes acarretará a inabilitação ou desclassificação da proponente.
- 5.6 -Qualquer Proposta Técnica em desacordo com as exigências deste Instrumento será desclassificada.
- 5.7 - Os documentos necessários às comprovações exigidas neste Edital, poderão ser apresentados por cópia, facultada a Comissão de Seleção solicitar a apresentação do original em caso de dúvida da autenticidade dos documentos apresentados. Havendo verificação de falsidade documental, a autoridade executiva será comunicada para adoção de medidas cabíveis.
- 5.7.1 - Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que no documento apresentado constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando a, QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.
- 5.7.2 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 5.8 . A instituição participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, podendo a Comissão inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme a hipótese, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados.

6 PROPOSTAS.

- 6.1 As Entidades interessadas em firmar Contrato de Gestão para gerenciar o **HOSPITAL MATERNIDADE “DR ALUÍSIO FILGUEIRAS”** de Muqui, deverão protocolizar no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muqui, no local e prazo constante no item 5.1 deste Edital, os envelopes com a documentação solicitada. Em caso de apresentação de cópia simples, o representante da entidade deverá estar munido da via original do documento ou de cópia autenticada por tabelião de notas para eventual autenticação por servidor público da Prefeitura Municipal de Muqui-ES.

ENVELOPE Nº. 1 – HABILITAÇÃO.



ENVELOPE N°. 2 - PROPOSTA - (PROGRAMA DE TRABALHO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTE EDITAL, QUE JÁ CONTEMPLA A PROPOSTA FINANCEIRA).

CHAMAMENTO PÚBLICO N°. XX/2025

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

6.1.1 - ENVELOPE N°. 2 – PROPOSTA (PROGRAMA DE TRABALHO).

A elaboração do Plano de Trabalho deve tomar por base e parâmetro, as informações constantes neste edital e seus anexos.

A proposta (Programa de Trabalho e Proposta Financeira) ENVELOPE 2, deverá ser elaborada com a identificação completa do proponente, em papel timbrado, redigida em vernáculo, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, possuir sumário, ser apresentada com páginas sequencialmente numeradas, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração. Contemplando: a Discriminação dos serviços de assistência à saúde a serem oferecidos à população, conforme descritos no TERMO DE REFERENCIA/ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E ANEXOS deste edital, que inclui além dos serviços os resultados almejados; a sistemática econômico-financeira para a operacionalização dos serviços propostos; Descrição da equipe técnica e/ou de apoio; Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços.

6.1.2 - Juntamente com o PLANO DE TRABALHO, a entidade interessada deverá comprovar:

6.1.2.1 - EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE ESTABELECIMENTO HOSPITALAR, Firmados por meio de Contratos de Gestão com Órgãos Públicos, Privados ou Filantrópicos, tendo em vista do Objeto se tratar de Unidade Hospitalar. Para tal comprovação deverão ser os apresentados os documentos idôneos conforme descritos abaixo:

- a) Para fins de comprovação de experiência, deverão ser apresentados além do atestado de capacidade Técnica, os contratos de Gestão firmados com Órgãos Públicos, Privados ou Filantrópicos para Gestão de Unidades Hospitalares.
- b) Só serão aceitos documentos de comprovação de experiência citados acima cujas Unidades Hospitalares estejam com SCNES ativo na data atual da Convocação Pública nº 002/2025, e estejam acompanhados do respectivo Contrato de Gestão;
- c) Os documentos deverão ser apresentados na forma do item 5.2 e 6.1.2.1acompanhados de Declaração de Capacidade Administrativa, Técnica e Gerencial conforme **modelo do Anexo 02**;
- d) Os documentos aqui apresentados serão utilizados como parâmetro para o julgamento constante do item 6.1 deste edital.



6.1.3 - ENVELOPE 1 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

6.1.3.1 - As entidades interessadas no presente processo seletivo deverão comprovar a sua habilitação econômica, fiscal e jurídica e técnica, em envelope próprio, lacrado, devidamente identificado como “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” com etiquetagem como demonstrado.

6.1.3.2 - A comprovação de REGULARIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA deverá ser demonstrada mediante análise do balanço patrimonial do último exercício, mediante cálculo do Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente – ILC, que não poderão ser inferiores a **1**, conforme fórmulas abaixo, podendo o balanço ser, em tal caso, atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 3 meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por balancetes e balanços provisórios.

6.1.3.2.1 - O balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e encerramento, referente ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, devidamente assinado pelo responsável técnico e gestor responsável, registrado no órgão competente, podendo ser substituído pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, devidamente acompanhado do Termo de Autenticação e Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital.

6.1.3.2.2 - Os índices previstos acima serão calculados da seguinte forma:

I.1) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$$

Onde: ILG– Índice de Liquidez Geral; AC– Ativo Circulante; RLP– Realizável a Longo Prazo; PC– Passivo Circulante; PNC– Passivo Não Circulante*.

I.2) Índice de Solvência Geral:

$$ISG = AT / PC + PNC$$

Onde: ISG– Índice de Solvência Geral; AT– Ativo Total; PC– Passivo Circulante; PNC– Passivo Não Circulante*. *Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009);

I.3) Índice de Liquidez Corrente:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: ILC– Índice de Liquidez Corrente; AC– Ativo Circulante; PC– Passivo Circulante.



OBS: As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço. As entidades que não atingirem os índices previstos serão inabilitadas do certame

6.1.3.3 - Regularidade Fiscal, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, expedida neste exercício de 2025, comprovando está plenamente ativa;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Receita Federal do Brasil, quanto aos Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Estadual onde for sediada a entidade e também nesta unidade da federação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a entidade e também neste Município;
- e) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS;

Certidão Negativa de débitos Trabalhistas; ou Certidão Trabalhista Positiva com efeito de Negativa;

6.1.3.4 - A comprovação de regularidade jurídica será atestada mediante a entregados seguintes documentos:

- a) Documento de qualificação da entidade como Organização Social no âmbito do Município.
- b) Estatuto Social registrado no Cartório competente, que demonstre que a sua área de atuação é compatível com o objeto deste Edital.
- c) Ata de eleição e de posse da atual Diretoria Executiva, ou instância equivalente a o órgão de gestão.
- d) Cópia da cédula de identidade (RG) e do cartão de inscrição no CPF/MF dos representantes legais da entidade.
- e) Atestado de visita Técnica realizado no Hospital Dr Aluísio Filgueiras devidamente assinado pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.3.5 - A comprovação da qualificação técnica será atestada mediante a entrega dos seguintes documentos: Comprovação mínima 03 (tês) anos em experiência na gestão de Unidade Hospitalar, em gerenciamento de serviços de saúde com atendimento de urgência e emergência. Apresentar Contrato de gestão e com respectivo atestado de capacidade técnica emitido pelo órgão público ou instituição contratante.

6.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer



processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público da Prefeitura Municipal de Muqui.

6.3 - O limite de orçamento previsto, referente aos primeiros 12 meses de operação do Hospital Maternidade “Dr. Aluísio Filgueiras”, é de, no máximo, R\$ 5.991.000,00 (Cinco milhões novecentos e noventa e um mil reais), conforme Planilha de Custos levantada pelo Município, e correrão por conta da **Dotação Orçamentária**: Fundo Municipal de Saúde - 10.302.0014.2.037 - 3.3.90.39.99 - 1.201.0001/1.203.0010 - 553.

6.3.1 - O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica e Econômica vencedora e as condições previstas no **Anexo Técnico 1-A do Termo de Referência**.

6.3.2 - O valor acima apontado refere-se às despesas das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao presente edital.

6.3.3 - A Planilha de Custo levantada pelo Município para fins de referenciar o valor a ser despendido no gerenciamento da parceria de que trata o presente edital, encontra-se detalhada no Anexo 1-C PLANILHA DE DESPESAS E CUSTEIO do Termo de Referência, deste instrumento convocatório.

6.4 - O Plano de Trabalho, juntamente com a documentação listada para a Habilitação, deverão ser entregues via protocolo, **em envelope lacrado**, com a identificação de que se trata de documentação para “CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE” no local e prazo previsto no item 5.1, no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Muqui-ES, até as 09:00h e 30 min.

6.5 - As propostas recebidas serão abertas no dia 26 de novembro de 2025 às 09h30min, pela Comissão de Seleção para Organizações Sociais de Saúde, que procederá à rubrica e análise de todos os documentos.

6.5.1 - A Sessão Pública de abertura dos envelopes ocorrerá no espaço Municipal, situado na Rua Bernardino Monteiro, nº 96, Centro de Muqui-ES.

6.5.2 - As entidades que tiverem interesse em estar presentes à sessão de abertura dos envelopes, deverão se fazer representar por pessoa com documento que comprove seus poderes, inclusive com procuração com firma reconhecida se for o caso e necessário à representação.

6.6 - A Organização Social de Saúde vencedora iniciará a execução e implantação dos serviços a partir da assinatura do Contrato de Gestão.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS RECEBIDAS (PLANO DE TRABALHO)

7.1 A análise e o julgamento das propostas serão realizados pela Comissão Especial de Seleção, com base no **Plano de Trabalho** (Envelope nº 2) apresentado, priorizando o mérito da proposta e a sua adequação aos objetivos da política pública de saúde, conforme previsto nas legislações que regem este certame. Serão desclassificadas as entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam às especificações técnicas constantes nos anexos do presente Edital.

7.2. **Critérios de Julgamento:** O julgamento será objetivo e levará em consideração a adequação da proposta aos objetivos específicos do Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar, conforme o **Art. 27 da Lei nº 13.019/2014**. Serão desclassificadas as entidades cujas Propostas de Trabalho não atendam às especificações técnicas e aos anexos deste Edital. A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos critérios de pontuação descritos a seguir, sendo a Nota Técnica (NT) o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação:



- 7.3 - A classificação das Propostas de Trabalho obedecerá aos critérios de pontuação descritos no item 7.8.1 deste Edital.
- 7.4 - A (O) Secretário (a) Municipal de Saúde publicará o resultado do processo seletivo, com o nome da Organização Social vencedora.
- 7.5 - É facultada à Comissão Especial de Seleção ou a (ao) Secretária (o) Municipal de Saúde, em qualquer fase do processo de Seleção, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.
- 7.6 - Caso todas as Propostas de Trabalho sejam desclassificadas, a Comissão Especial de Seleção poderá declarar fracassado o chamamento público ou fixar às entidades participantes o prazo de, no mínimo, 10 (dez) dias úteis para a apresentação de novas propostas.
- 7.7- Das decisões da comissão especial de seleção caberá recurso que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da ciência do interessado. A Proposta de Trabalho deverá seguir o Roteiro para Elaboração da Proposta de Trabalho descrito no anexo 06 deste Edital.
- 7.8 - No julgamento das Propostas Técnicas e Financeiras apresentadas pelas entidades interessadas (integrantes do Plano de Trabalho), para efeito de análise e pontuação, serão considerados os critérios constantes nos quadros abaixo:

7.8.1- AVALIAÇÃO PARA JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

No julgamento da Pontuação Técnica para a definição da Nota Técnica (NT) será considerado o somatório dos resultados obtidos por cada fator de avaliação, conforme fórmula a seguir:

$$\text{NT} = \text{C1} + \text{C2} + \text{C3}$$

Item C1: PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ ASSISTENCIAL - No conjunto da Proposta corresponde a 30 pontos.

Avalia a adequação da Proposta de organização dos serviços e execução das atividades assistenciais à capacidade operacional da unidade e ao Constante descrito no Termo de Referência (anexo 01 do Edital)

Item C2: PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS À QUALIDADE E GESTÃO HOSPITALAR - No conjunto da Proposta equivale a 30 pontos.

Expressa e promove meios para a obtenção de nível ótimo de desempenho dos serviços para a eficácia das ações de assistência e a Humanização das relações entre equipe profissional, usuários da unidade e comunidade.

Item C3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - No conjunto da Proposta equivale a 40 pontos.

- Certificar experiência anterior em Gestão de serviços Hospitalares, firmados com Órgãos Públicos, Filantrópicos ou Privados, mediante comprovação através de declarações e documentos legalmente reconhecidos.

CRITÉRIOS DE PONTUACAO:

C1: PROPOSTA DE MODELO GERENCIAL/ ASSISTENCIAL

Matriz de Avaliação para Julgamento e Classificação		
Critérios	Descrição do Item de Avaliação	Pontuação Máxima
C1 Proposta de Modelo Gerencial/Assistencial Avalia a adequação da proposta quanto aos serviços a serem ofertados e quanto ao conteúdo do termo de referência e Edital.	100% de atendimento do Termo de Referência	30 pontos
	90% a 99% de atendimento do Termo de Referência	27 a 29 pontos
	80 % a 89% de atendimento do Termo de Referência	24 a 26 pontos
	70 % a 79 %de atendimento do termo de Referência	21 a 23 pontos
	60 % a 69% de atendimento do termo de Referência	18 a 20 pontos
	50 % a 59% de atendimento do termo de Referência	15 a 17 pontos
	40 % a 49% de atendimento do termo de Referência	12 a 14 pontos
	30 % a 39% de atendimento do termo de Referência	09 a 11 pontos
	20 % a 29% de atendimento do termo de Referência	06 a 08 pontos
	10 % a 19% de atendimento do termo de Referência	03 a 05 pontos
	Abaixo de 10% de atendimento ao Termo de Referência	0 pontos

C2: PROPOSTA DE ATIVIDADES VOLTADAS A QUALIDADE E GESTÃO HOSPITALAR

		Descrição do Item de Avaliação	PROPOSTA	IMPLANTADAS Contratos de Gestão
	(a)	Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação (SAU);	1	2
	(b)	Programa de Educação Permanente;	1	2
	(c)	Programa de Gerenciamento de Resíduos de Saúde;	2	4
	(d)	Comissões Hospitalares- Comissões Técnicas de Controle de Infecção Hospitalar; Revisão de prontuários e Óbitos; Farmácia e Terapêutica; Núcleo de Segurança do Paciente e Humanização Hospitalar;	4	8
	(e)	Acolhimento com avaliação e classificação de risco dos usuários na unidade.	1	2
	(f)	Proposta ou comprovação através de documentos legais de projetos assistenciais e/ou sociais realizados no local de origem do Contrato de Gestão firmado (relacionamento com a atenção primária, comunidades, campanhas educativas ao usuário, etc). Apresentação de comprovação do fato.	2	4
	g)	Sistema de Compras realizado por meio de plataforma digital para a gestão de compras no setor da saúde, focado em eficiência, transparência e inteligência, com acesso amplo de fornecedores, a maior base de cadastro de medicamentos e materiais médicos, com geração de relatórios gerenciais e operacionais, e integração com sistemas via webservice ou upload de arquivo.	2	4
	h)	Comprovação em seu quadro societário e/ou de Diretores profissionais da área de saúde com Títulos de Especialista em Gestão Hospitalar, com comprovada experiência na área de atuação do objeto do presente chamamento público. Sendo 02 pontos por título apresentado (máximo 02 títulos)	0	4
		Total de Pontos	13	30

*Para pontuação referente à coluna implantadas em contratos de Gestão, só serão pontuados os documentos cujas datas sejam anteriores a publicação deste Edital (00/2025).

* Não haverá para fins de pontuação a possibilidade de pontuar nas duas colunas "PROPOSTA OU IMPLANTADAS";

* A pontuação na coluna implantadas será feita mediante a avaliação da documentação que efetivamente promova a devida comprovação da efetiva implantação e vigência.

C3: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

	Valor mensal do Item de Avaliação	Critérios
Qualificação Técnica	0,8 pontos a cada mês completo trabalhado em Gestão Hospitalar, em contratos de Gestão firmados com órgãos Públicos, limitado a 25 meses.	Apresentação de Documento que comprove Contrato de Gestão com Órgãos Públicos em gestão Hospitalar
Qualificação Técnica	0,2 pontos a cada mês completo trabalhado em Gestão Hospitalar, em contratos de Gestão firmados com Instituições Privadas ou Filantrópicas, limitado a 25 meses	Apresentação de Documento que comprove Contrato de Gestão firmados com Instituições Privadas ou Filantropicas em Gestão Hospitalar.
Qualificação Técnica	0,4 pontos a cada mês completo trabalhado em Gestão de Serviços de urgência e emergência Hospitalar ("pronto Socorro Hospitalar"), em Contratos de Gestão firmados com órgãos Públicos, limitado a 25 meses.	Apresentação de Documento que comprove Contrato de Gestão com Órgãos Públicos em Gestão de serviços de urgência e emergência Hospitalar (pronto Socorro Hospitalar).
Qualificação Técnica	0,2 pontos a cada mês completo trabalhado em Gestão de Serviços de urgência e emergência Hospitalar ("pronto Socorro Hospitalar"), em Contratos de Gestão firmados com Instituições Privadas ou Filantrópicas, limitado a 25 meses.	Apresentação de Documento que comprove Contrato de Gestão com Instituições privadas ou Filantrópicas em Gestão de Serviços de Urgência e Emergência Hospitalar (Pronto Socorro Hospitalar).
Pontuação máxima do item C3 = 40 pontos		

7.8.2 - **Cada critério acima possui uma pontuação máxima.** A pontuação total, que é a somatória da pontuação em cada critério, totaliza no máximo 100 pontos (C1 + C2 + C3);

7.8.3- **Em caso de empate na pontuação total**, terá preferência na celebração do Contrato de Gestão, a Organização Social de Saúde com **maior tempo de experiência em Gestão Hospitalar em contratos de gestão firmados com órgãos Públicos**, comprovado através de documentos idôneos (por ex. contratos, convênios, atestados de capacidade técnica, etc.);

7.8.4 - A Comissão de Seleção deverá apresentar o resultado da Fase de Julgamento das Propostas Técnica e Preço em até 02 (dois) dias do início da aludida fase, publicando o resultado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e/ou no Órgão Oficial do Município.

7.8.5- A OSS participante deste Chamamento Público que não atingir a pontuação mínima de cinquenta por cento mais um ponto, ou seja, 51% na pontuação geral dos critérios avaliados para a contratação será desclassificada.



7.8.6 - A publicação do resultado marcará a data de início de prazo, para interposição de recursos da decisão que declarou a Organização Social vencedora.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 8.1 - Compete ao Município de Muqui-ES prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Organização Social parceira.
- 8.2 - Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Contrato de Gestão de acordo com o Edital 002/2025), todos os Anexos e Plano de Trabalho aprovado.
- 8.3 - Repassar os recursos financeiros à Organização Social conforme estabelecido no Contrato de Gestão, para pagamento dos salários e remunerações do pessoal contratado e demais despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que, no caso de atraso dos repasses o parceiro público se compromete a arcar com todos os acréscimos dele decorrentes, devendo ser repassados conjuntamente com o valor do mês subsequente.
- 8.4 - Publicar na Imprensa Oficial do Estado ou órgão equivalente o extrato do Contrato de Gestão e de seus aditivos e apostilamentos, e disponibilizar na Imprensa Oficial do Município sua íntegra, bem como publicação no PNCP, na forma do Art. 94 da Lei 14.133/2021.
- 8.5 - Designar Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização para o Contrato de Gestão.
- 8.6 - Prestar o apoio necessário à Organização Social de Saúde para que seja alcançado o objeto do Contrato de Gestão.
- 8.7 -A presente cláusula editalícia se complementa com a cláusula correspondente de obrigações do contratante (Município) constante do Contrato de Gestão, cuja minuta faz parte integrante do presente instrumento (Anexo 08).

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE

- 9.1 - Executar o objeto e cumprir todas as obrigações do **Contrato de Gestão** e do Plano de Trabalho.
- 9.2 - Executar conforme aprovado pelo Parceiro Público a Proposta Técnica e Financeira com seu respectivo Plano de Trabalho.
- 9.3 - Responsabilizar-se pela contratação e pelo pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes a execução do Contrato de Gestão, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes.
- 9.4 - Promover, mensalmente, a Prestação de Contas do **Contrato de Gestão** junto à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com este edital e Leis aplicáveis.
- 9.5 - Apresentar obrigatoriamente os comprovantes de pagamento de salários juntamente com a folha de pagamento, bem como do respectivo recolhimento do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), juntamente com os documentos mensais da prestação de contas.
- 9.6 -Encaminhar **MENSALMENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS** por meio de relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, para o Parceiro Público, em prazo de 15 (quinze) dias a contar do encerramento do período, devendo estes serem entregues viaprotocolo na Administração Municipal. O formato digital deverá ser entregue sempre que solicitado pela administração Municipal para fins de divulgar no site da transparência.



9.6.1 - Em exceção à regra de prestação de contas deste item, a prestação de contas do primeiro mês de execução dos serviços, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, deverá ser remetida para o Parceiro Público até o vigésimo dia do mês subsequente, sendo condicionante para a liberação das demais parcelas de pagamento do cronograma de desembolso.

9.7 - A presente cláusula editalícia se complementa com a cláusula correspondente de obrigações da contratada (Organização Social) constante do Contrato de Gestão, cuja minuta faz parte integrante do presente instrumento (Anexo 08).

9.8 - Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução **Contrato de Gestão**, sendo o Município de Muqui isento de responsabilidade solidária ou subsidiária.

9.9 – A organização social de saúde fica equiparada tributariamente às de utilidade pública, gozando de isenções ou imunidade que a lei lhe conferir.

10. DO CONTRATO DE GESTÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE.

10.1 - A Organização da Social vencedora celebrará **Contrato de Gestão** com vigência de **60 (sessenta) meses**, com início de execução imediata após assinatura do **Contrato de Gestão**, podendo ser prorrogado, observado o prazo limite da Legislação vigente, através de Termo Aditivo. A prorrogação será de ofício (automática) no caso de **atraso na liberação de recursos** pela Administração Pública, limitada ao exato período do atraso verificado.

10.2 - O reajuste do preço contratado ocorrerá anualmente no mês de cada aniversário do contrato, e será equivalente à variação percentual do IGP-DI/FGV - Índice de Preço – Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses.

10.3- A Organização Social de Saúde vencedora deverá comparecer no prazo de três (03) dias úteis, contados do recebimento da convo-cação oficial do Município de Muqui-ES, para a assinatura do Contrato de Gestão.

10.4- Decorrido o prazo de três (03) dias úteis após o recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato de Gestão e não tendo a entidade vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste Edital, sendo chamada a próxima Organização Social classificada.

10.5- Qualquer acordo/ajuste entre o Município de Muqui - ES e a Organização Social parceira será formalizado por escrito mediante aditivo ao Contrato de Gestão.

10.6- A inexecução total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social contratada ensejará a sua perda da qualificação e demais penalidades previstas em Lei, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.7- O Contrato de Gestão a que se refere este edital, além de especificar o objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização da gestão da referida unidade, compreendendo a execução das atividades e serviços de assistência à saúde, metas operacionais, definição dos indicadores de avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços, prazo de execução, bem como a sistemática econômica e financeira da gestão, conforme minuta reproduzida no Anexo 08, deste edital.

11. DOS RECURSOS

11.1 - O recurso deverá ser interposto no prazo de **cinco (05) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de desclassificação, julgamento dos projetos, da anulação ou



revogação do Chamamento Público. A interposição do recurso deve ser precedida de petição devidamente fundamentada.

11.2 - Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação deste edital, deverão ser dirigidos ao **Secretário Municipal de Saúde** e protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município de Muqui-ES, localizado no Prédio da Prefeitura Municipal de Muqui, na Rua Bernardino Monteiro, n.º 96, Centro, Muqui-ES. Telefone para informações: (28)-3199-0456, das 07:00hs às 11:30h, em dias úteis.

11.3 - A falta de manifestação no prazo estipulado importará na decadência do direito de recorrer.

12. DAS PENALIDADES

12.1 - A inobservância pela **Organização Social** das normas ou obrigação constante deste Edital de Chamamento Público ou seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município de Muqui, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nas leis que regem este Chamamento e alterações posteriores, quais sejam:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 - Multa, no valor total da proposta financeira entre 0,1 e 1,0% (um décimo e um inteiro por cento), estipulada pelo Município, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da Legislação Municipal.

12.1.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora (Município de Muqui), por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.1.5 - Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município.

12.2 - A imposição das penalidades previstas neste item dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas que o tenham norteadas, e dela será notificada a Organização Social de Saúde.

12.3 - As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 deste item 12 poderão ser aplicadas conjuntamente com o subitem "12.1.2".

12.4 - Da data de publicação da aplicação das penalidades a Organização Social de Saúde terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, conforme o caso.

12.5 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Organização Social de Saúde e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantido o direito de defesa.

12.6 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS



13.1 - Nos termos da minuta do Contrato de Gestão ora proposta, a entidade selecionada receberá, a título de permissão de uso, bens móveis e imóvel para a fiel execução do objeto. Os bens permanentes adquiridos pela OSS com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade e serão de propriedade do Município em caso de extinção da OSS, conforme legislação pertinente.

13.2 - Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

13.3 - A participação da Entidade neste processo de seleção implica na aceitação integral e irretratável dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, bem como na observância e conhecimento das normas editalícias deste Chamamento Público, dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e legislações aplicáveis.

13.4 - A Entidade proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento.

13.5 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13.6 - Poderão ser colocados à disposição da entidade selecionada para gestão do HOSPITAL MATERNIDADE “DR. ALUÍSIO FILGUEIRAS”, servidores públicos efetivos da Administração Municipal que estiverem vinculados ao serviço transferido, desde que acordado entre as partes contratante e contratada.

13.7 - Fica eleito o foro central da Comarca de Muqui para dirimir qualquer questão oriunda do presente Edital ou da execução do Contrato de Gestão, ficando, contudo, estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa.

Muqui - ES, 07 de novembro de 2025.

JOSÉ MARCOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde

SERGIO LUIS ANEQUIM
Prefeito Municipal



ANEXO 1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA

OUTUBRO /2025



SUMÁRIO

1.	OBJETO
2.	JUSTIFICATIVA.....
3.	VIGÊNCIA DO CONTRATO
4.	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....
4.1.	Unidade:
4.2.	Fonte dos Recursos:.....
4.3.	Projeto
4.4.	Despesa
4.5.	Fonte
4.6.	Ficha.....
4.7.	Suplementação.....
5.	LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
6.	ESTRUTURA E PERFIL DA UNIDADE.....
6.1.	Sobre Bens Patrimoniais
6.2.	Equipe Mínima Necessária.....
7.	CARACTERÍSTICAS RESUMIDAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS.....
7.1.	Assistência Hospitalar
7.2.	Hospital Dia
7.3.	Atendimento a Urgências Hospitalares
7.4.	Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento.....
7.5.	Estrutura e Volume de Atividades Contratadas
8.	ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
8.1.	Critérios Gerais para o Acompanhamento do Contrato



9.	ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO, CUSTOS E SISTEMA DE PAGAMENTO
9.1.	Subdivisões da área Assistencial
9.2.	Do montante de pagamento
9.3.	Dos critérios de pagamento.....
9.4.	Forma gerais de transferência dos recursos financeiros
10.	DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS
11.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
12.	OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE
13.	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....
14.	DAS DIRETRIZES CLÍNICAS, NORMAS, ROTINAS BÁSICAS E PROCEDIMENTOS.....
15.	DO ASPECTO INSTITUCIONAL
16.	DO ASPECTO OPERACIONAL
17.	DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO
18.	DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....
19.	DAS PENALIDADES
	ANEXO 1-A – METAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO COM PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO.....
	ANEXO 1-B – TABELA DE BENS PATRIMONIAIS.....
	ANEXO 1-C – PLANILHA DE DESPESAS E CUSTEIO.....
	ANEXO 1-D – TERMO DE PERMISSÃO DE USO.....

1. OBJETO

Seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos qualificada como Organização Social de Saúde (OSS) no âmbito do Município de Muqui-ES, para celebração de CONTRATO DE GESTÃO objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, do Hospital Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras, no Município de Muqui-ES”, em regime de 24 horas/dia, que assegure assistência universal, gratuita e igualitária à população, conforme obrigações e especificações abaixo descritas:

- a) Prestação gratuita, universal e igualitária dos serviços de atenção à saúde aos usuários do SUS e conforme este Termo de Referência;
- b) Aquisição, gestão e logística de suprimentos farmacêuticos e hospitalares respeitando preços médios praticados no mercado;
- c) Elaborar política de aquisição de medicamentos, que contemple parâmetros que permitam a prévia estimativa de custos na aquisição e a verificação da cotação de preços;
- d) Fornecimento de medicamentos, de forma gratuita, para todo tratamento prescrito por profissional médico responsável pelo atendimento hospitalar de pacientes internados e em observação no pronto Socorro.
- e) Gestão, guarda e conservação do prédio, terreno e dos bens inventariados pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, incluindo os mobiliários e os equipamentos médico hospitalares. As obras de reformas e ampliações constituem investimento, desta forma serão realizadas se necessário no decorrer do contrato pela administração Municipal. A aquisição de equipamentos também constitui investimento, dessa forma a aquisição deverá ser feita ao longo do contrato pela administração Municipal. Caso ocorrer necessidade e não comprometer ao custeio das ações de saúde a OSS poderá fazer aquisição de equipamentos Hospitalares esporádicos essenciais, desde que autorizadas, previamente, pelo Secretário Municipal de Saúde.
- f) Contratação e gestão de profissionais de todas as áreas concernentes à operacionalização do Hospital Dr. Aluísio Filgueiras, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- g) Execução direta ou subcontratação caso não for possível a execução direta quando julgar necessário, tais como: higienização hospitalar; lavanderia, alimentação de usuários e funcionários; serviços laboratoriais, exames de imagem; manejo e destinação de resíduos hospitalares;
- h) Implementação de processos de humanização durante todo o período de internação, atendimento ambulatorial e de urgência e emergência, buscando garantir a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade das ofertas dos serviços em saúde;
- i) Administração e gestão de leitos e dos serviços acessórios necessários ao funcionamento da Unidade Hospitalar, hotelaria, e de conforto ambiental e tecnologia da informação, conforme estabelecido no Termo de Referência, no CONTRATO DE GESTÃO e nos respectivos Anexos;
- j) Garantir manutenção e execução do Sistema de Regulação de Leitos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA (CENTRAL DE VAGAS) informatizado;
- k) Desenvolvimento conjunto, conforme normas, critérios e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, de programas e ações de saúde para prevenção e controle de enfermidades vinculadas à saúde;
- l) Alcance de metas e indicadores qualitativos assistenciais e de gestão que se encontram neste Termo de Referência; (ANEXO 1-A)
- m) Promoção da melhoria da qualidade da atenção e do acesso dos cidadãos às ações e aos serviços de saúde no âmbito da Unidade Hospitalar;
- n) Monitoramento por Câmara das áreas de acesso, recepção, corredores e setores administrativos, excetuando áreas que exponham os usuários em atendimento;
- o) Observar as Diretrizes da Instrução Normativa TC Nº. 42, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCE - ES), de 15 de agosto de 2017 que dispõe sobre a



fiscalização da formalização, execução dos Contratos de gestão com as Organizações Sociais.

2. JUSTIFICATIVA

O Terceiro Setor consiste em um modelo instituído pela Constituição Federal onde as atividades são atribuídas ao Estado, mas não privativamente. Nesse sentido, o referido modelo se concretiza através do Contrato de Gestão com o escopo de desempenho de atividades necessárias à realização do interesse público, passando a Organização Social a "gerir" bens, insumos e recursos humanos com o compromisso de resultados eficazes;

O processo decisório da transferência do gerenciamento de serviços de saúde para o Terceiro Setor tem como referência, aspectos técnicos e financeiros com o devido estudo de viabilidade e respaldo legal. A sua implementação no país se deu, especialmente a partir do Plano Diretor de Reforma do Estado, iniciado em 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso, sob a supervisão de Luiz Carlos Bresser-Pereira. A Lei Federal nº 9.637/98, prevê atuações das Organizações Sociais no setor público mediante CONTRATO DE GESTÃO;

Para Rodrigues (2009) o terceiro setor mobiliza e acrescenta, através de suas ações e programas, um dos recursos mais significativos para superar as carências e demandas da sociedade, melhorando a qualidade de vida da população, o capital social, tão ou mais estratégico que o capital econômico para o desenvolvimento de um país;

Estorninho (1999) enumera os seguintes motivos capazes de justificar a atuação do Terceiro Setor: agilidade na criação e gestão de atividades administrativas instrumentais; descentralização do poder de gestão e administração da coisa pública; limites da responsabilidade próprios e autônomos; menor ingerência política; legalidade, porém com flexibilização das regras públicas de organização dos instrumentos de ação; processos decisórios ágeis e desburocratizados; economia de mercado (competição); fatores econômicos, como rentabilidade, controle de despesas (economia), diversificação sistemática de funções (bens e serviços); simplificação dos recursos humanos aplicados à prestação contratual (não de servidor público); fatores financeiros, como financiamentos privados, redução dos custos administrativos, vantagens fiscais; cooperação com outros entes organizacionais (públicos e privados), que é o fenômeno típico do terceiro setor, principalmente pelo maior acesso (e apelo participativo) da sociedade civil;

Resta indubitável, o apontamento da literatura para o Terceiro Setor, este apresentando maior eficiência e autonomia em selecionar, contratar e demitir pessoal, o que dá mais agilidade à gestão;

O modelo de gestão administrativa e operacional terceirizado tem sido entendido como uma forma de apoiar a operacionalidade da administração pública, guardando relação com a qualidade na prestação de serviços, bem como a obediência aos princípios e diretrizes do SUS, assegurando a assistência à saúde da população própria e referenciada em caráter contínuo, objetivando o aumento da eficiência;

A gestão compartilhada entre uma Organização Social da Saúde e o Poder Público pode ocorrer em níveis municipais, estaduais ou federais, a partir de contratos com 12 (doze) meses ou mais de duração de acordo com a Lei vigente. Esses projetos devem apresentar iniciativas, metas, prazos de execução, responsabilidades e obrigações dessa parceria, que é estabelecida por meio de um Chamamento Público.



O que torna esse processo vantajoso, em primeiro lugar, é o fato das Organizações Sociais não estarem submetidas às mesmas normas de gestão de recursos humanos, compras, contratos e execução orçamentaria da administração pública. Dessa forma, há mais agilidade, eficiência e qualidade nos serviços prestados. Comprovadamente, esse modelo de administração traz benefícios tanto para os cidadãos quanto para o Poder Público;

Citação do Portal TCU (Parcerias Governo e Sociedade Civil - Modelo OS): Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina: "Os resultados do modelo demonstram que, no geral, os hospitais geridos por OSS são mais eficientes que os hospitais geridos diretamente pelo Estado, dos seis mais eficientes, cinco são hospitais geridos por OSS. Eles, portanto, conseguem oferecer mais serviços com menos insumos. (...) Para estimar o custo da ineficiência hospitalar, uma análise por simulação chegou à conclusão que, num cenário em que a eficiência dos hospitais próprios é a mesma dos hospitais geridos por OSS, a população de Santa Catarina teria um aumento da oferta de produção hospitalar relativa ao dobro da produção hospitalar de 2016 do Hospital Regional Homero de Miranda Gomes."

Fonte: Análise Econométrica da Eficiência dos Hospitais Estaduais de Santa Catarina: um comparativo entre modelos de gestão - TCE/SC.

Para o adequado funcionamento técnico e administrativo do Hospital Dr. Aluísio Filgueiras são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral. As estruturas físicas e lógicas, bem como os processos, são interligadas de forma que o funcionamento de um componente interfere em todo o conjunto e no resultado final da prestação do serviço.

Atualmente há dificuldades diversas na prestação dos serviços de saúde no município, dentre vários fatores, citamos: dificuldade na contratação de médicos com perfil para atendimento a usuários que procuram o Hospital Municipal, bem como, de enfermeiros e técnicos de enfermagem capacitados e outros profissionais da área de saúde por conta dos elevados custos via administração direta. Outros obstáculos à administração eficiente, eficaz e efetiva são as dificuldades de aquisição de insumos e medicamentos, além da manutenção e aquisição de equipamentos. A agilidade na gerência destes recursos materiais é fundamental para melhor atenção ao usuário com necessidades urgentes e emergenciais. Tais dificuldades surgem durante a realização dos processos administrativos. É necessária a busca por novas formas de gestão, para que muitos destes processos cursem com maior simplicidade e eficácia, buscando um menor custo para a Administração Pública.

Considerando, a incapacidade técnica de pessoal do Município de Muqui atrelado ao limite prudencial da folha de pagamento;

Considerando, a responsabilidade de cumprir os pactos das instâncias superiores (SESA e Ministério da Saúde), tendo a necessidade premente de cumprir com os mesmos indicadores pactuados;

Considerando, as ações contidas nos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Muqui, principalmente, entre eles o Plano Municipal de Saúde 2021/2025 e a Programação



Anual de Saúde 2025 e ações pontuadas na última Conferência Municipal de Saúde realizada pelo Município;

Considerando, as deficiências na capacitação física instalada e capacidade de pessoal instalada no Hospital Municipal Aluísio Filgueiras e visando melhorias na agilidade e qualidade na prestação dos serviços ao usuário do Sistema único de Saúde;

Considerando, o risco de desassistência no setor de medicamentos que abrangem as áreas de atenção primária e, principalmente, o atendimento da média complexidade no Hospital Aluísio Filgueiras em que a falta da capacidade instalada física da mesma;

Considerando, a deficiência no sistema de faturamento da saúde gerando subnotificações que não demonstram a realidade no município;

Considerando, a precariedade do parque tecnológico municipal da saúde, incondizente com a premente necessidade de integração de dados entre os serviços de saúde no município;

Considerando, a falha na malha logística do atendimento pelas Equipes da Estratégia de Saúde da Família;

Considerando, o risco de desassistência ao usuário do sistema de saúde no setor de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal;

Considerando, a dificuldade financeira do Município associado a oscilação de arrecadação aliada à ausência de Expertise municipal da saúde, que inviabilizam a resolução imediata das deficiências consideradas;

E, **em especial Considerando ainda** a Fiscalização Sanitária realizada nos dias 20 e 21 de março de 2019, que resultou no auto de infração 21032019-2 e termo de interdição 21032019-01 e relatório técnico 21032019/60 que apontou diversas inconformidades, sendo que na sua grande maioria já foram e continuam sendo sanadas e mesmo assim aponta-se a necessidade da transferência da Gestão Hospitalar para OSS.

Mediante o exposto, justifica-se a continuidade de administração pelo Terceiro Setor para que o município possa dar continuidade no gerenciamento do Hospital Municipal, e que este possa continuar suprindo as necessidades da rede municipal, bem como de seus usuários e operar com alto nível de resolutividade, demandando uma retaguarda dotada de recursos de apoio ao diagnóstico, e uma rede de referência, visto que este tipo de gerenciamento através de OSS com experiência nos últimos 05 anos foi de extremo êxito.



O Termo de Referência compreende o atendimento assistencial pleno ao usuário, provimento de material, de medicamentos e insumos, da manutenção de materiais, instalações e equipamentos permanentes, integrados à monitoração do processo de gestão de qualidade e segurança ao usuário, desde sua origem ao serviço final.

A formalização do contrato de gestão, objeto deste termo de referência, atende aos preceitos constitucionais da prestação de serviços de assistência à saúde, permitindo que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, utilize a contratação de terceiros. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, o modelo gerencial proposto respeita a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

3. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO DE GESTÃO terá validade de 05 (cinco) anos, renovável de acordo com a avaliação municipal e até o prazo de prorrogação de acordo com prazo limite da Legislação vigente, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, se atingidas pelo menos 70% (oitenta por cento) das metas definidas constantes no contrato de gestão.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Gestão, Operacionalização e Execução das Ações e Serviços no Hospital Dr. Aluísio Figueiras, apresenta o valor mensal de R\$ 499.250,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais), perfazendo R\$5.991.000,00 (Cinco milhões novecentos e noventa e um mil reais) anual, sendo que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias, conforme descrito abaixo:

4.1. Unidade:

Fundo Municipal de Saúde

4.2. Fonte dos Recursos:

Recurso Próprio, Royalties de Petróleo Federal e Estadual e Recurso Federal de Custeio de Média Complexidade (MAC), recursos de emendas parlamentares de custeio e de investimento.

Recursos para pequenos investimentos para manutenção.

4.3. Projeto

005004-103200282.080 - Manutenção das atividades para Funcionamento de Média e Alta Complexidade.



33903900000 /12110000000/000110

4.4. Despesa

0054.1030200283.028 –Aquisição de materiais permanentes e equipamentos.

0000123

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

4.5. Fonte

SUS-1214

ROYALTIES FEDERAL -1540

1.201.0001 - Saúde Recursos próprios

1.203.0010 – Mac - Teto Municipal

4.6. Ficha

553

4.7. Suplementação

Se necessário, nos termos da legislação vigente.

5. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Federal nº 9.637/98 e na Lei Estadual nº 489/09, demais Normas do Sistema Único de Saúde (SUS), emanadas pelo Ministério da Saúde (MS) e Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações. Também rege este processo a Lei Municipal n. 740/2018, Decreto Municipal n. 07/2017.

6. ESTRUTURA E PERFIL DA UNIDADE

O Hospital Municipal Dr. Aluísio Filgueiras, fica localizado na Rua João Jacinto, 84, Bairro Boa Esperança, Muqui-ES. É uma Unidade Hospitalar que presta serviços 24 horas por dia, com Portas abertas, todos os dias do ano, com obrigação de acolher a todos os usuários que buscarem assistência, SUS porta aberta, internações clínicas e baixa complexidade de acordo com o porte do hospital e número de leitos, atendimentos de urgência e emergência adulto e pediátrico com estabilização e remoção para hospitais de referência seguindo a grade do Estado do Espírito Santo.

Na condição de serviço público, está vinculada tecnicamente à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS de Muqui-ES, portanto, deve obedecer aos seguintes aspectos:

- a) Universalidade, Igualitariedade de acesso aos serviços de saúde, conforme preceitos o Sistema Único de Saúde(SUS);
- b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a contratada por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) Fornecimento de medicamentos, de forma gratuita, para todo tratamento de Urgência e Emergência e internações prescrito por profissional médico responsável pelo atendimento;
- d) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- e) Direito de informação sobre a saúde das pessoas assistidas;
- f) Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
- g) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
- h) Como instrumento integrado à rede própria municipal, participando de planos de contingência para enfrentamento de epidemias e calamidades públicas declaradas.

ESTRUTURA	
ATIVIDADE	QUANTIDADES / DESCRIÇÃO
RECEPÇÃO	
Recepção	01 sala com 01 guichê
Sala de Espera	01 sala
Banheiro Usuários	02 separados por sexo
PRONTO ATENDIMENTO	
Acolhimento com classificação Risco	01 sala
Consultório Médico – plantonista	01 sala
Consultório Médico – plntonista	01 sala
Sala de emergência 01 “sala vermelha”	01 sala com 02 leitos
Sala de Emergência 02 “sala Vervelha”	01 sala com 02 leitos
Sala de reidratação venosa adulto	01 sala com 07 cadeiras de hidratação e 01 banheiro privativo
Sala de Sutura e Pequenas Cirurgias	01 sala
Sala de Curativo	01 sala
Sala de Observação Feminina	01 sala com 2 leitos

Sala de Observação Masculina	01 sala com 2 leitos
Sala de Observação Pediátrica	01 sala com 2 leitos
Posto de Enfermagem	01 sala
Sala do Enfermeiro	01 sala
DML – departamento de material de limpeza	01 sala
Almoxarifado de material diversos	01 sala
Capela	01 sala
FUNCIONÁRIOS	
Vestiários para funcionários com Banheiro anexo	01 ambiente
Sala de Repouso da Equipe	01 sala
Repouso de motoristas com banheiro privativo	01 quarto
Repouso médico com banheiro privativo	01 quarto
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	
Cozinha	01 ambiente
Copa	01 sala
Refeitório	01 ambiente
Guarda de Alimentos - dispensa	01 sala
LAVANDERIA	
Área de recepção de roupa suja	01 ambiente
Área de preparo de roupa limpa	01 ambiente
Rouparia	01 ambiente
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	
Abrigo externo de resíduos comum	01 ambiente
Abrigo externo de resíduos infectantes	01 ambiente
GASES MEDICINAIS	
Área da Central de Gases Medicinais	01 ambiente
CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO	
Área Suja (expurgo)	01 ambiente
Área Limpa	01 ambiente
Área de desinfecção	01 ambiente

Arsenal de Material esterilizado	01 ambiente
Banheiro/ Vestiário	01 ambiente
CLINICA MÉDICA	
Posto de Enfermagem	01 ambiente
EnfermariaAdulto 01 (masculina)	01 com 04 leitos
EnfermariaAdulto 02 (feminina)	01 com 05 leitos
EnfermariaAdulto 03	01 com 03 leitos
Isolamento	01 com 02 leitos
FARMÁCIA HOSPITALAR	
Farmácia	01 ambiente
Sala de guarda de materiais hospitalares	01 ambiente
ESTRUTURA EXTERNA	
Garagem para 03 ambulâncias	01 ambiente
Estacionamento de veículos para funcionários	01 capacidade 06 veículos
MATERNIDADE (ATUALMENTE DESATIVADA)	
Maternidade (sala de parto, berçário, pré-parto e leitos)	desativada
Berçário	01
Sala de parto	01
Posto de Enfermagem	01
ConsultórioMédico	01
Apartamentos	04 com 02 leitoscada
ÁREAS ADMINISTRATIVAS	
GerênciaAdministrativa	01 sala
AssessoriaTécnica	01 sala
Coordenação de Enfermagem	01 sala
Sala administrativa compartilhada (Faturamento, SND, SAME)	01 sala
Arquivo de Prontuários	01 sala
Depósito para materiais e equipamentos inutilizados	02 ambientes



6.1. Sobre Bens Patrimoniais

Os bens patrimoniais disponíveis no Hospital Dr. Aluísio Filgueiras, estão descritos em tabela de bens patrimoniais detalhadas no ANEXO 1-B.

6.2. Equipe Mínima Necessária

O Hospital Dr. Aluísio Filgueiras, objeto deste Termo de Referência, deve contar mínima e obrigatoriamente, com os seguintes profissionais:

RECURSOS HUMANOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO HOSPITAL MATERNIDADE DR. ALUISIO FILGUEIRAS	
Profissionais/Cargo	Número de Profissionais
AUXILIAR ADMINISTRATIVO 40 HS	02
AUXILIAR DE FARMÁCIA 40 HS	01
AUXILIAR DE FATURAMENTO	01
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA NOTURNO ESCALA 12/36	02
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DIURNO ESCALA 12/36	04
AUXILIAR SERVIÇOS DE LIMPEZA DIARISTA 40 HS - SETOR LAVANDERIA	01
COPEIRA ESCALA 12 X 36	02
COZINHEIRA ESCALA 12 X 36	02
ENFERMEIRO PLANTONISTA DIURNO 30 HS - ESCALA 12/60	03
ENFERMEIRO PLANTONISTA NOTURNO 30 HS - ESCALA 12/60	03
ENFERMEIRO DIARISTA – 40 HS – CLASSIFICAÇÃO RISCO	01
ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO – 30 HS	01
FARMACÊUTICO 20 HS	02
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO DIURNO ESCALA 12/36	08
TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTÃO NOTURNO ESCALA 12/36	08

MOTORISTAS ECALA 12 X 36	06
NUTRICIONISTA	01
RECEPCIONISTA DIURNO ESCALA 12 X 36	02
RECEPCIONISTA NOTURNO ESCALA 12 X 36	02
VIGIA NOTURNO – ESCALA 12 X 36	02
ASSESSORIA TÉCNICA EM NORMAS DE SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO E ROTINAS DE DESINFECÇÃO HOSPITALAR	01
PCD	01
MEDICO PLANTONISTA – PLANTÃO 24 HS	07
MÉDICO PLANTONISTA 2º PLANTONISTA DIURNO SEGUNDA A SEXTA	05
MÉDICO CIRURGIÃO AMBULATORIAL	01
DIRETOR CLINICO	01
DIRETOR ADMINISTRATIVO	01
PEDIATRA SOBREAVISO	01
TOTAL GERAL	72

6.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde fará uma avaliação do quadro existente de recursos humanos, a fim de proceder com a cessão de servidores, sendo que os vencimentos destes serão deduzidos do valor da parcela mensal;

6.2.2. Os vencimentos dos servidores contratados (CLT) deverão seguir minimamente a base salarial das categorias de acordo com as convenções coletivas das categorias profissionais da região.

6.2.3 – Caso ocorrer funcionamento das atividades do centro Cirúrgico no decorrer do contrato, será realizado aditivo de valor pela CONTRATANTE, visando contratação dos médicos: 01 anestesista e 01 cirurgião auxiliar para as atividades de cirurgia eletiva.

7. CARACTERÍSTICAS RESUMIDAS DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

- a) A CONTRATADA atenderá com recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem na modalidade abaixo descritas:

- b) O Serviço de Admissão da CONTRATADA solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) No caso dos atendimentos hospitalares por urgência, sem que tenha ocorrido apresentação da documentação necessária, a mesma deverá ser entregue pelos familiares e/ou responsáveis pelo paciente, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- d) Prover o serviço de acolhimento, com classificação de risco, conforme preconizado pela Política Nacional de Humanização (PNH) nos horários definidos no termo referência;
- e) Estruturar e modernizar o processo de trabalho da assistência e de gerência, de acordo com as diretrizes e dispositivos da Política Nacional de Humanização (PNH),
- f) Realizar atividades de Educação Permanente, objetivando a transformação e a qualificação da assistência;
- g) Atendimento de Urgência e Emergência de forma ampliada e qualificada, com acesso humanizado e integral em consonância com o Plano da Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RUE);
- h) Garantir o funcionamento ininterrupto da Unidade 24 horas por dia;
- i) Manter em perfeito estado os equipamentos e instrumentais cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o Termo de Referência e constantes no Anexo 1B deste Termo de referência.
- j) Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde, problemas nas estruturas ou funcionamento dos bens móveis e imóveis;
- k) Em caso de hospitalização, a CONTRATADA fica obrigada a internar o paciente, no limite dos leitos contratados, obrigando-se, na hipótese de não haver recursos necessários de acordo com a complexidade do caso, a encaminhar os pacientes aos serviços de saúde do SUS instalados na região, através da Central de Regulação de Vagas conforme fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde - ES (SESA), na qual a CONTRATADA, em decorrência da assinatura deste contrato de gestão, presta serviços de assistência à saúde;
- l) O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela CONTRATADA serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, Sistemas Municipais de controle avaliação, se existirem, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela CONTRATANTE. A Contratada deverá enviar para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde nas datas determinadas toda a produção mensal: enviar as AIHS devidamente preenchidas e assinadas para serem geradas e autorizadas, bem como relatório informatizado com os devidos códigos SUS para lançamento no SIA/SIH.

Nota: das AIH faturadas, os recursos ficarão para o Município.

7.1. Assistência Hospitalar

- a) A assistência à saúde prestada em regime de hospitalização compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao paciente desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar pela patologia atendida, incluindo-se os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar, de acordo com a complexidade de um hospital de pequeno porte.
- Os pacientes internos deverão ser acompanhados e prescritos diariamente até sua alta por profissional médico responsável pela rotina de internação, ou pelo plantonista (desde que haja definição de responsabilidades estabelecidos em comum acordo com a direção clínica, mas que não desobriga o acompanhamento conjunto pela direção clínica). As prescrições dos pacientes de clínica pediátrica serão de responsabilidades do pediatra sobreaviso;
 - As internações serão em Clínica Médica Adulto e clínica pediátrica em leitos SUS, numa média mensal de 20 até 50 internações/mês, sendo variável de acordo com a demanda. As internações ocorrerão para casos cujos diagnósticos possam ser tratados em um hospital de pequeno porte; casos de maiores complexidades deverão ser referenciados seguindo grade de referência da SESA-ES;
- b) No processo de hospitalização, estão incluídos:
- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, durante a permanência do paciente na instituição hospitalar;
 - Tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que podem ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas;
 - Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com listagem do SUS - Sistema Único de Saúde;
 - Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
 - Alimentação, incluída nutrição enteral quando necessária, de acordo com a patologia do paciente;
 - Alimentação dos acompanhantes nos casos previstos em lei;
 - Assistência médica, de enfermagem, e de pessoal auxiliar;
 - O material descartável necessário para os cuidados de enfermagem e tratamentos;
 - Hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário devido às condições especiais do paciente (as normas que dão direito à presença de acompanhante estão previstas na legislação que regulamenta o SUS - Sistema Único de Saúde);
 - Sangue e hemoderivados; quando estiver dentro das possibilidades dos recursos disponíveis para a complexidade do caso.

- Fornecimento de roupas de cama hospitalares para o paciente;
- Procedimentos que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade do caso.
- Exames Laboratoriais e de imagem necessários ao diagnóstico de acordo com a avaliação da direção clínica.

7.2 Hospital Dia.

A assistência hospitalar em regime de hospital-dia ocorrerá conforme definição do manual do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) de 2004 e a Portaria nº. 44/GM em 10 de janeiro de 2001, os quais definem como regime de Hospital Dia a assistência intermediária entre a internação e o atendimento ambulatorial, para a realização de procedimentos e clínicos que requeiram permanência hospitalar máxima de 12 (doze) horas.

7.3 Atendimento a Urgências Hospitalares.

- a) Serão considerados atendimentos de urgência aqueles não programados que sejam dispensados pelo Serviço de Urgência do hospital a pessoas que procurem tal atendimento, sejam de forma espontânea ou encaminhada de forma referenciada pela Estratégia de Saúde da Família.
- b) Sendo o hospital do tipo "portas abertas", o mesmo deverá dispor de atendimento a urgências e emergências, atendendo à demanda da população, durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano.
- c) Para efeito de produção contratada / realizada deverão ser informados todos os atendimentos realizados no setor de urgência independente de gerar ou não uma hospitalização, sendo a meta de acordo com a demanda espontânea diária incluindo atendimentos médicos e de enfermagem. Sendo o número atendimentos contratualizado o descrito no quadro de metas anexo -1A
- d) Se, em consequência do atendimento por urgência o paciente é colocado em regime de "observação" (leitos de observação), por um período menor que 24 horas e não ocorre à internação ao final deste período, somente será registrado o atendimento da urgência propriamente dita, não gerando nenhum registro de hospitalização.

7.4. Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento

Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias assistenciais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela CONTRATANTE após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

7.5. Estrutura e Volume de Atividades Contratadas

- a) Quanto à internação, o hospital deverá realizar numa média mensal de até 50 internações/mês, sendo variável de acordo com a demanda, e de acordo com o número de leitos operacionais cadastrados pelo SUS- Sistema Único de Saúde.
- b) Quanto ao atendimento em urgência e emergência (âmbito hospitalar), a CONTRATADA deve prestar Atendimento de urgência e emergência não referenciado "PORTA ABERTA" 24 horas (atender demanda espontânea da população) e referenciada pela ESF.
- c) Garantir manutenção e execução do Sistema de Regulação de Leitos da Secretaria de Estado da Saúde – SESA (CENTRAL DE VAGAS) informatizado;

d) **SOBRE O SETOR DE RADIOLOGIA** - A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela Gestão do Serviço de Radiologia, que funciona nas dependências do Hospital Municipal, com objetivo de atender as demandas eletivas oriundas das Unidades Básicas de Saúde e Ambulatório de segunda a sexta-feira de 07 às 19 horas, e também as demandas de urgência do Hospital neste horário (no horário de 07:00h as 19:00h). Sendo de responsabilidade da Gestão Municipal as despesas do setor incluindo os vencimentos dos funcionários de segunda a sexta feira diurno e as despesas necessárias para a operacionalização do serviço de acordo com exigências da VISA. A CONTRATADA será responsável pelo serviço de Sobreaviso de Radiologia à noite 19 as 07 hs e finais de semana).

OBS:A CONTRATADA também será responsável pela manutenção dos equipamentos do setor de radiologia em caráter preventivo e corretivo, desde que o limite não ultrapasse o valor mensal da rubrica do planilha de custos. Manutenções corretivas de valores superiores a rubrica e substituições de equipamentos serão de responsabilidades da CONTRATANTE.

OBS: Em casos de defeito no equipamento de RX a CONTRATADA deverá se responsabilizar pela realização dos exames de RX provenientes dos pacientes em observação e internados.

e) A CONTRATADA deverá realizar a prestação de serviços de análises clínicas, disponibilizando pelo período de 24 horas, 7 dias da semana por 365 dias ano a oferta a quaisquer pacientes internos e em observação e/ou casos de urgência e emergência, atendendo a tabela mínima de exames abaixo detalhada:

Item	Discriminação	Observações
1	VELOCIDADE DE HEMOSSÉDIMENTAÇÃO - VHS	
2	ALBUMINA	
3	AMILASE	
4	ANTIBIOGRAMA	
5	BETA HCG	Urgências Obstétricas e pacientes internados
6	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	
7	CALCIO	
8	CK-MB	
9	CK TOTAL	
10	BAAR, Pesquisa (valor por amostra)	Somente para pacientes internados
11	CREATININA	
12	CULTURA DE URINA	Somente para pacientes internados
13	EAS URINA	
14	FOSFATASE ALCALINA	
15	GAMA GT	
16	GLICOSE	

17	HEMOCULTURA	Somente para pacientes internados / sala vermelha
18	HEMOGRAMA COMPLETO	
19	LIPASE	
20	PCR - PROTEÍNA C REATIVA	
21	PLAQUETAS	
22	POTÁSSIO	
23	PROTEÍNAS TOTAIS	
24	TTP - TEMPO TOTAL PROTROMBINA	
25	SÓDIO	
26	TAP - TEMPO E ATIV. DE PROTROMBINA	
27	TGO	
28	TGP	
29	TROPONINA	
30	UREIA	

- e) Oferecer exames de ECG e telemedicina 24 h para atendimento de pacientes internos, pacientes em observação, e /ou casos de urgência/emergência;
- f) Oferecer Procedimentos tais como:
- Suturas;
 - Curativos pacientes internos;
 - Curativos crônicos e demanda externa nos finais de semana e feriados (referenciados pela Estratégia de Saúde da Família no horário de 08 às 16 horas);
 - Administração de medicamentos provenientes dos atendimentos dos plantonistas e setor de internação;
 - Administração de medicamentos injetáveis eletivos (benzilpenicilinabenzatina) de receitas externas (advindas da Estratégia Saúde da Família do Município de Muqui) para tratamento de sífilis, anemia falciforme, dentre outros;
 - Estabilização de pacientes em sala de emergência até a devida remoção de acordo com a grade de referências do Estado do ES;
 - Realizar transporte inter-hospitalar de pacientes que não necessitam de suporte avançado para Hospitais de referência realizados por equipe adequada.
 - Administração de hemoderivados quando necessário;
 - Administração de alimentação enteral para internos quanto necessário;
- g) Manter Serviço de Lavanderia dentro da Estrutura Hospitalar que atenda normas sanitárias vigentes ou contratualização externa caso ocorrer comprometimento no maquinário existente que inviabilize o funcionamento.



- h) Oferecer a manutenção de Serviço de Esterilização de Materiais, com realização dos testes químicos e biológicos preconizados pela VISA.
- i) Oferecer a manutenção da rede de gases oxigênio e ar comprimido canalizada;
- j) Fornecer alimentação para funcionários, pacientes internados e acompanhantes de pacientes internados menores e idosos;
- k) Realizar a manutenção de serviços de limpeza em geral e higienização adequada de todo ambiente, com possibilidade de ou contratualização externa dentro das normas sanitárias vigentes;
- l) Limpeza caixas d'água e dedetização do ambiente Hospitalar de acordo com as normas sanitárias vigentes.
- m) Realizar a manutenção dos serviços de água, energia elétrica, telefone e internet, dentre outros necessários para manutenção do prédio, como: troca de lâmpadas, fechaduras, torneiras, descargas e outros.
- n) Implantar Plano de Controle de vetores;
- o) Garantir o Controle de Qualidade da água de acordo com legislação Vigente;
- p) Realizar o Plano de gerenciamento de resíduos de Serviço de Saúde (PGRSS), sendo de responsabilidade da Contratada o gerenciamento da coleta e destinação final dos resíduos gerados;
- q) Garantir o funcionamento das Comissões de: Controle de Infecção Hospitalar; Revisão de prontuários e Óbitos; Farmácia e Terapêutica; Núcleo de Segurança do Paciente e outras que se fizerem necessárias.
- r) Realizar a manutenção dos equipamentos em cessão de uso a CONTRATADA dentro dos limites estabelecidos em contrato.
- s) Comunicar previamente a Secretaria Municipal de Saúde sobre a necessidade de aquisição de novos equipamentos e/ou substituição de equipamentos existentes que, comprovadamente não tenham condição de uso (inservíveis);
- t) O recurso da Parcela mensal refere-se ao custeio para manutenção dos serviços de saúde ofertados conforme descritivo neste anexo, não havendo previsão de custo para a aquisição de bens permanente (investimento), porém, caso haja acordo entre as partes para aquisição dos mesmos por parte da Contratada com recursos oriundos da Parcela mensal, fica a contratada obrigada a comunicar dentro de 30 dias a Secretaria Municipal de Saúde a referida aquisição especificando qual equipamento e o valor destinado, para as devidas providencias de inserção dos mesmos no patrimônio do Fundo Municipal de Saúde, devendo encaminhar a Nota Fiscal na prestação de contas;
- u) Oferecer e Manter os funcionários devidamente uniformizados e devidamente identificados por meio de uso de crachás;
- v) Oferecer todos os Equipamentos de proteção Individual preconizados para cada categoria profissional de acordo com legislação vigente.

- w) Implantar o serviço de classificação de risco por profissional enfermeiro diarista exclusivo para o setor de classificação, e qualificado para tal, pelo menos nos horários 07:00h as 17:00h, de segunda à sexta feira.
- x) Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de possíveis multas que possam ocorrer por parte dos conselhos de Medicina, Enfermagem e Conselho de Farmácia.
- y) Ficará sob responsabilidade do CONTRATANTE serviço de Remoção em ambulâncias dessa forma a contratante ficará responsável pela manutenção das ambulâncias que serão disponibilizadas para o Hospital Municipal, incluindo gastos com consertos, emplacamento, seguro e combustível . A contratante ficará responsável pelo fornecimento e pela substituição dos veículos, quando necessário. A CONTRATANTE ficará responsável pelo transporte sanitário de pacientes de caráter eletivo que necessitam de remoção em decúbito dorsal, tais como altas hospitalares intermunicipais, transporte de pacientes para fins diversos tais como: exames e procedimentos diversos de pacientes agendados pelo município, transporte para fisioterapia e demais casos eletivos. A CONTRATADA será responsável pelo gerenciamento do Serviço de remoção hospitalar e pelas remoções inter-hospitalares devendo comunicar a CONTRATANTE as intercorrências e defeitos dos veículos;

8. ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1. Critérios Gerais para o Acompanhamento do Contrato.

O presente contrato de gestão tem como principal objetivo induzir a melhora do desempenho da unidade assistencial através da criação de instrumentos de monitorização que permitirão uma gestão rigorosa e ao mesmo tempo equilibrada financeiramente, consciente das necessidades da população.

Sempre que necessário, outros técnicos poderão ser convidados a participarem de reuniões de acompanhamento, bem como poderão ser chamados a emitir pareceres técnicos complementares e coadjuvantes às ações de avaliação, como a Procuradoria Geral do Município, Auditoria e Controle Interno, Secretaria Municipal de Fazenda e Secretaria Municipal de Saúde.

Como acompanhamento do contrato, pode-se considerar parte do processo de direção deste, a identificação e a avaliação de problemas, discussão e negociação com a Organização Social e a tomada de implantadas.

A Comissão de Avaliação, com o auxílio da Secretaria Municipal de Saúde, elaborará os instrumentos para o monitoramento e avaliação e realizará o acompanhamento do contrato conforme Anexo 1-A – Metas e Indicadores de avaliação com parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço, bem como obedecer/ou implementar os seguintes aspectos:

- a) Mecanismos de informação e comunicação à população sobre os serviços que são ofertados;
- b) Indicadores de avaliação de desempenho destes serviços;
- c) Registros a serem utilizados na atividade assistencial;
- d) Recepção e encaminhamento dos usuários aos serviços;



- e) Referência dos usuários a outros serviços ou outros níveis assistenciais, assim como os registros que se utilizarão.
- f) Qualidade dos serviços prestados e cumprimentos das metas constantes deste Termo de Referência.

A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, será constituída em conformidade com a Legislação Vigente, nomeada através Portaria, e procederá à verificação MENSAL do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado da documentação apresentada nas prestações de contas, encaminhando cópia ao Chefe do Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde. Devendo a CONTRATADA elaborar e entregar os documentos pertinentes das prestações de contas MENSAIS, sendo estes protocoladas na Prefeitura Municipal de Muqui-ES

A verificação de que relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA conforme Anexo 1-A – Metas e Indicadores de avaliação com parâmetros para pagamento e avaliação de desempenho por linha de serviço, aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e apresentados a instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação MENSAL.

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula deverá elaborar relatório MENSAL e ao final do referido contrato relatório conclusivo, sobre a avaliação da prestação de contas, incluindo a verificação do cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA;

Os relatórios mencionados neste deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde.

9. ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO, CUSTOS E SISTEMA DE PAGAMENTO.

O custo estimado refere-se a todas as despesas necessárias ao funcionamento do Hospital Dr. Aluísio Filgueiras, relacionadas às atividades administrativas, pessoal, medicamento/material de consumo, insumos, serviços de concessionárias, além dos contratos de locação diversos, prestadores de serviços terceirizados e todos os encargos trabalhistas e previdenciários, incluindo rescisões contratuais dos servidores contratados. Conforme descrição e valores contidos na PLANILHA DE DESPESAS DE CUSTEIO descritas no Anexo 01-C a serem seguidas pela CONTRATADA.

9.1. Subdivisões da área Assistencial

A atividade assistencial da CONTRATADA subdivide-se conforme especificação relacionadas abaixo assinaladas:



- (X) Internação em Clínica Médica e Pediátrica de acordo com o porte de serviços do Hospital;
- (X) Hospital Dia/Observação até 24 h;
- (X) Atendimento Ambulatorial em Pequenas Cirurgias;
- (X) Atendimento a Urgências e Emergências;
- (X) Serviços de Apoio Diagnóstico a pacientes;
- (X) Procedimentos Médicos e de Enfermagem (administração de medicamentos, curativos, suturas, dentre outros);
- (X) outros procedimentos.

As modalidades de atividade assistenciais acima assinaladas referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da unidade sob gestão da CONTRATADA.

Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da CONTRATANTE, conforme especificado no Capítulo 7 – Características resumidas dos serviços a serem contratados.

9.2. Do montante de pagamento

O montante do orçamento econômico-financeiro para o Contrato de Gestão para o período de 12 meses, fica estimado em R\$ 499.250,00(Quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 5.991.000,00; (Cinco milhões novecentos e noventa e um mil reais) compõe-se da seguinte forma:

Despesas com Pessoal (vencimentos e encargos, e verbas rescisórias) dos profissionais contratados em regime de CLT) e/ou vencimentos dos profissionais cedidos pela Administração.
Despesa com prestadores de serviços
Despesas Administrativas
Custo e Despesas Operacionais
Custo de Despesa Indireta

9.3. Dos critérios de pagamento.

Os pagamentos à CONTRATADA dar-se-ão na seguinte conformidade:

- a) 100 % (cem por cento) do valor anual mencionado no item 03 (três) serão repassados em 12 (doze) parcelas mensais fixas, no valor de R\$ 494.250,00(Quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 5.931.000,00 (Cinco milhões novecentos e trinta e um mil reais) anuais; devendo deste valor mensal ser abatido o valor correspondente aos vencimentos dos servidores municipais devidamente cedidos para prestação de serviços a CONTRATADA; serão feitas as devidas deduções do 2º plantonista na planilha dos servidores cedidos por integrante da comissão de monitoramento e direção do Hospital;
- b) Os pagamentos das parcelas fixas mensais subsequentes poderão ser retidos parcialmente até 10% do (valor mensal) vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no ANEXO 1-A, parte integrante deste Contrato de Gestão;
- c) Poderão ser retidos os valores apresentados em inconformidades na prestação de contas, desde que as inconformidades constatadas pela Comissão de Avaliação e órgãos de controle da Administração na apresentação das prestações de contas MENSAIS não sejam sanadas em tempo hábil estabelecido pela CONTRATANTE;
- d) A avaliação da parte variável será realizada na prestação de contas (mensal) do serviço prestado, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pela CONTRATADA;
- e) Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO 1-A, a mesma deverá encaminhar mensalmente, a documentação informativa das atividades assistenciais para os devidos registros das AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e para os registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, devendo a CONTRATANTE encaminhar o banco de dados ao Ministério da Saúde;
- f) A CONTRATANTE estabelecerá modelos de relatórios e planilhas necessárias à prestação de contas e avaliação mensal das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, definidos de acordo com a legislação vigente;
- g) A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos:
- As parcelas mensais serão pagas até o dia 10 de cada mês;
 - A primeira parcela será paga no valor integral de de R\$ 494.250,00(Quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e cinquenta reais) para implantação dos serviços, sem a dedução da parte variável;
- h) A partir da segunda parcela será descontado mensalmente o valor correspondente aos vencimentos dos servidores municipais devidamente cedidos, sendo os valores devidamente apurados pela Administração juntamente ao setor de RH da Prefeitura Municipal, através da ficha financeira dos servidores, que será encaminhada a CONTRATADA e anexadas as prestações de contas. E ainda serão feitas as devidas deduções do 2º plantonista na planilha dos servidores cedidos por integrante da comissão de monitoramento e direção do Hospital;
- i) Os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses subsequentes a partir da avaliação da primeira prestação de contas, após análise dos indicadores estabelecidos no ANEXO 1-A;
- j) Mensalmente, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do mês, para avaliação e pontuação dos indicadores conforme ANEXO 1-A, que condicionam

o valor do pagamento de valor variável citado no capítulo 04 – Recursos Orçamentários deste documento;

- k) Da análise referida no item anterior, poderá resultar uma repactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão, desde que acordada entre as partes para ajuste do Contrato de Gestão, ou se em condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

9.4. Forma gerais de transferência dos recursos financeiros.

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Capítulo 7 – Características resumidas dos serviços a serem contratados, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, a importância estimada de R\$ 499.250,00 (Quatrocentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 5.991.000,00; (Cinco milhões novecentos e noventa e um mil reais) /ano.

As parcelas mensais serão pagas até o dia 10 de cada mês e a primeira será efetiva até 05 (cinco) dias úteis posterior a assinatura do presente contrato, que será depositada em conta aberta pela CONTRATADA para esse fim, em Agência Bancária do Município e definida pelo CONTRATANTE.

Os recursos repassados à CONTRATADA serão exclusivamente movimentados a partir de conta específica a ser aberta para o presente contrato; sendo a abertura da conta realizada em banco indicado pelo Município de Muqui-ES. A movimentação da conta bancária será de uso exclusivo para movimentação dos recursos provenientes do presente contrato de gestão.

A movimentação da conta bancária deverá realizar-se, exclusivamente, mediante:

- Ordem bancária com identificação do destinatário; - Transferência eletrônica com identificação do destinatário;
 - Toda movimentação de recursos financeiros deverá ser acompanhada da destinação e respectivo beneficiário / credor. Sendo expressamente vedada a utilização de cartões de débito/crédito para movimentação da conta, bem como saques em dinheiro (movimentações em espécie);
- A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos bancários mensais junto as prestações de contas, e manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas, sendo que as cópias destes também deverão compor as prestações de contas bimestrais.

A movimentação dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho elaborado de acordo com o termo de Referência, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados: A CONTRATADA deverá seguir a planilha de despesas e custeio (ANEXO 1-C do termo de referência), quanto a geração e valores de despesas financeiras do contrato de gestão.

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste convênio, nos prazos pactuados.

- c) É vedado uso de cartão na modalidade débito pela Empresa contratada e saques em espécie e pagamentos de despesas não constantes na planilha de custos, exceto aquelas que forem devidamente autorizadas pelos responsáveis devidos

Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

10. DA RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIROS POR ELA CONTRATADOS.

- a) A CONTRATADA será responsável pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de rigorosidade financeira e por prejuízos causados pelas empresas e prestadores de serviço terceirizados pela mesma, por seu corpo executivo de diretores, colaboradores e demais a execução do Contrato de Gestão;
- b) Os profissionais admitidos pela CONTRATADA deverão ter comprovada capacidade técnica, com formação adequada ao serviço desempenhado e estar em dia com suas obrigações junto aos Conselhos de classe específicos;
- c) Os profissionais médicos deverão ter formação em curso de medicina, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo Conselho profissional e possuir título de especialista para casos específicos;
- d) Os profissionais enfermeiros devem estar devidamente registrados no COREN-ES, e possuir formação em curso de enfermagem, em nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- e) Os demais profissionais admitidos pela CONTRATADA para atenção à saúde deverão estar registrados nos respectivos conselhos profissionais e atender às normas e requisitos próprios, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde;
- f) Os profissionais técnicos e auxiliares de enfermagem devem estar registrados no respectivo conselho profissional e, ainda, possuir formação em curso de técnico de enfermagem, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- g) Os contratos entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;
- h) A Secretaria Municipal de Saúde poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços objeto do Contrato de Gestão, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira;
- i) O conhecimento da Secretaria Municipal de Saúde acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a CONTRATADA do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão;
- j) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao CONTRATANTE;
- k) Todos os empregados admitidos diretamente pela CONTRATADA e terceiros com vínculos empregatícios com as empresas terceirizadas deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, quando estiverem no exercício de funções;
- l) Os profissionais admitidos pela CONTRATADA nas funções indicadas no presente Termo de Referência deverão estar em quantitativo mínimo exigido pelo Ministério da Saúde e Conselhos de Classe para habilitação, conforme as exigências da legislação vigente, excetuando-se os colaboradores das empresas terceirizadas, se houver;
- m) A CONTRATADA deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, bem como em relação aos serviços terceirizados de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população;
- n) A CONTRATADA responsabilizar-se-á solidariamente, civil, trabalhista e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de



ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais das empresas terceirizadas, no desenvolvimento de suas atividades;

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Para demonstrar a qualificação técnica operacional em gestão de serviços de saúde, a Organização Social deverá apresentar além das exigências constantes da Lei Municipal n. 740/2018, Decreto Municipal n. 07/2017, os atestados e documentos de qualificação técnica, disponibilizando todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

Comprovação da Entidade de estar constituída há pelo menos 2 (dois) anos, no pleno exercício das atividades para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da Chamada Pública, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público;

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica especificadas no contrato social vigente;

A Organização Social disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade dos atestados apresentados, devidamente acompanhado por cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE, relatório do CNES da entidade objeto do atestado listando:

- Dados da unidade e endereço;
- Dados dos serviços prestados;

Para fins de avaliação da compatibilidade mínima, deverá demonstrar através de atestados de capacidade técnica operacional, a atuação em Unidade de Saúde compatível com Hospital Público, este sendo unidade de saúde prestadora de serviços 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher a todos os usuários que buscarem assistência;

Comprovação da presença em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a GESTÃO HOSPITALAR em atividades a serem desenvolvidas, com comprovada competência e experiência na área de atuação do objeto do presente Chamamento Público.

12. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- a) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Referência a partir da efetiva qualificação como Organização Social;
- b) Programar no orçamento para os exercícios subsequentes a assinatura do contrato de gestão, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto deste Termo de Referência;
- c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante termo de uso circunstanciado conforme Lei Orgânica do Município;
- d) Inventariar, avaliar e identificar previamente os bens para a formalização do Termo de Uso;
- e) Acompanhar a execução do contrato de gestão através do gestor e fiscais, bem como a fiscalização sistemática por meio da Comissão de Avaliação instituída pela Administração Municipal;
- f) Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da CONTRATADA para a permanência na condição de qualificada;

- g) Proceder à fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços se iniciar;
- h) Verificar se o número de empregados ou função coincide com o previsto no contrato de gestão;
- i) Observar que o salário não pode ser inferior ao previsto nas convenções coletivas de trabalho ou ainda, piso regional;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. Gerir os serviços de saúde que estão especificados presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido no CONTRATO DE GESTÃO e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde e ANVISA, especialmente o disposto nas Leis nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 e 12.401 de 28/04/11, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- a) Universalidade de acesso aos serviços de saúde, atendendo aos usuários do SUS;
- b) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
- c) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- d) Direito de informação às pessoas assistidas sobre sua saúde;
- e) Garantir a prestação dos serviços de saúde com qualidade e eficiência, se utilizando dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

13.2. Na gestão dos serviços de saúde descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá observar:

- a) Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- d) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso, desde que não afete a tratamento do paciente e o ambiente sanitário;
- e) Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços de saúde oferecidos;
- f) Inserção obrigatória dos procedimentos autorizados e dos medicamentos dispensados nos protocolos terapêuticos estabelecidos pelas instâncias municipal, federal e estadual;
- g) Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde de todas as áreas de planejamento, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública;
- h) Prever no processo seletivo simplificado cadastro mínimo de reserva de profissionais;
- i) Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário;
- j) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA;
- k) Manter controle de riscos das atividades que possam causar danos aos trabalhadores, a terceiros ou a administração pública;
- l) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido e prescrito nas normas vigentes;
- m) Fica vedado ao gestor incluir valores mínimos no cálculo dos encargos sobre a folha de pagamento para custos variáveis decorrentes de eventos futuros e imprevisíveis.



13.3. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de cessão/permissão de uso detalhado no ANEXO 01-D que definirão as responsabilidades da CONTRATADA, até sua restituição ao Poder Público;

- a) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão/cessão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público.
- b) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;
- c) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a CONTRATANTE a nota fiscal para fins de incorporação dos referidos bens, ao setor de patrimônio da Secretaria Municipal de Saúde.

13.4. Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação da Organização Social;

13.5. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público;

Na contratação de pessoal, a Organização Social deverá:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da CONTRATADA, ficando está como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- b) Implementar o controle de ponto biométrico a todos os trabalhadores contratados;

13.6. Abrir conta corrente bancária específica e exclusiva no banco indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda, para movimentação dos recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO, manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO, e disponibilizar extrato mensalmente junto a prestação de contas à CONTRATANTE.

13.6.1. Disponibilizar a Comissão de Avaliação os extratos da conta corrente da CONTRATADA, sempre que solicitado, e ainda os extratos da conta corrente e das contas aplicação (provisionamento rescisório, e aplicação diária) deverão compor a prestação contas mensal.

13.7. Utilizar sistema informatizado para registro e controle das atividades assistenciais da Unidade, e que faça interface com os bancos de dados da Secretaria Municipal de Muqui;

- a) Responsabilizar-se pela implantação e manutenção de sistemas de transmissão de dados e componentes de informática (computadores, impressoras e demais periféricos), de acordo com a necessidade do sistema informatizado de gestão, adequada para rodar o sistema informatizado.



13.8. Deverá a CONTRATADA cumprir com as obrigações e exigências dos órgãos de fiscalização e controle, tais como, Vigilância e Fiscalização Sanitária, ANVISA, e Conselhos de Classe, cabendo a CONTRATADA a elaboração de planos, protocolos, custeio de adequações que se façam necessárias e a aquisição de quaisquer equipamentos que visem atender as recomendações;

13.9. Buscar, quando necessário, ações sociais e/ou coletivas que colaborem com a CONTRATADA na melhoria da prestação dos serviços na Unidade, evitando que a CONTRATADA disponha apenas de recursos públicos.

14. DAS DIRETRIZES CLÍNICAS, NORMAS, ROTINAS BÁSICAS E PROCEDIMENTOS

14.1. Instituir, no mínimo, as comissões abaixo listadas em até 30 (trinta) dias após o início das atividades e mantê-las conforme legislação e regulamentação vigentes, assim como quaisquer outras que venham a se tornar legalmente obrigatórias ou necessárias:

1. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH;
2. Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos;
3. Comissão de Verificação de Óbitos;
4. Comissão de Farmácia e Terapêutica;
5. Comissão de Núcleo de Segurança e Paciente - NSP;

14.2. Implantar Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato, de acordo com os seguintes preceitos:

1. Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;
2. Implementar ações de cuidado à saúde, baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção, segundo os princípios sugeridos pelos Conselhos de Classe pertinentes, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);
3. Revisar e ajustar, após a implantação, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional, devendo ser previamente avaliada pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
4. Formalizar quaisquer mudanças nos procedimentos e rotinas de funcionamento da unidade hospitalar em documento firmado por ambas as partes, do qual uma cópia deverá constar obrigatoriamente nos autos do processo administrativo.

15. DO ASPECTO INSTITUCIONAL

- a) Atender com seus recursos humanos e técnicos os usuários do SUS - Sistema Único de Saúde - oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade



operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência; sendo vedada a cobrança de qualquer serviço oferecido;

- b) Empregar seus melhores recursos, tanto humanos quanto técnicos, na implantação dos serviços discriminados, devendo para tanto, cumprir as condições aqui estabelecidas.
- c) Observar:
 - 1. Garantia de informação, às pessoas assistidas, sobre seu estado de saúde, bem como sobre os serviços oferecidos;
 - 2. Observar, durante toda a vigência da Qualificação, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado;
 - 3. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes.

16. DO ASPECTO OPERACIONAL

- a) Garantir que o Hospital esteja devidamente cadastrada e atualizada no banco de dados do SCNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para tal as informações deverão ser encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela alimentação do banco de dados, conforme legislação vigente e instituído pela Portaria MS/ SAS 1.646, de 02 de outubro de 2015.
- b) Fornecimento ao usuário de cópia do Boletim de Atendimento Médico desde que solicitado dentro do prazo e diretrizes legais;
- c) Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações;
- d) Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES, tais como: carga-horária, CBO, equipamentos e demais requisitos necessários, sendo estes devidamente repassados a Secretária Municipal de Saúde para efetiva atualização no sistema;
- e) Arcar com despesas de Concessionárias de água, energia elétrica, telefone, gás e internet, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento;
- f) Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da unidade em até 24h;
- g) Informar a Secretaria Municipal de Saúde de qualquer proposta de alteração no quadro de direção geral e técnica do Hospital;
- h) Requerer autorização prévia ao Poder Executivo se o Hospital se dispuser a prestar serviço originalmente não previsto no contrato de gestão, ou se desejar executar de modo distinto, serviço já previsto, apresentando as razões do seu requerimento, com as demonstrações das vantagens e melhorias para a gestão, para o CONTRATANTE e principalmente para o usuário do SUS.
- i) Somente a Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar estágios de graduação ou pós-graduação no Hospital.

17. DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO..

- a) Assegurar à Secretaria Municipal de Saúde o acesso irrestrito e em tempo real aos sistemas de informação utilizados; utilizar sistema assistencial interligado com sistema do Município de forma a manter prontuário unificado;
- b) Fornecer dados pertinentes a faturamentos oriundos da produção assistencial aos responsáveis pela alimentação e atualização dos sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e demais sistemas de informação do



SUS (SIA e SIH) e pela Secretaria Municipal de Saúde, com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

- c) Implantar hardware, ativos e passivos de rede de telecomunicação adequados ao pleno funcionamento do sistema informatizado de gestão, devendo integrar com sistemas e redes utilizados pela Contratante quando houver;
- d) Utilizar os sistemas informatizados de gestão, inclusive de pessoal compatíveis com os adotados pela Secretaria Municipal de Saúde;

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

As prestações de contas deverão ser realizadas de acordo com a Legislação vigente em especial INSTRUÇÃO NORMATIVA TC Nº 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A CONTRATADA Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas MENSAL do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto e demais exigências contidas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e na Lei Federal nº. 13.204/2015.

A prestação de contas final será apresentada em até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência do Contrato.

A COMISSÃO nomeada para Monitoramento do Contrato realizará avaliação das prestações de contas e emitirá relatório que será encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde e Chefe do Poder Executivo e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

19. DAS PENALIDADES.

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no Artigo 156 da Lei federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor total da proposta financeira entre 0,1 e 1,0% (um décimo e um inteiro por cento), estipulada pelo Município, dependendo da gravidade da infração, a ser cobrada nos termos da Legislação Municipal.
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- e) Perda de qualificação como Organização Social no âmbito do Município.

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

ANEXO 1-A – METAS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO COM PARÂMETROS PARA PAGAMENTO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO POR LINHA DE SERVIÇO

MODALIDADE DE ATENÇÃO E LINHA DE SERVIÇO	DIMENSÕES DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO CONTRATO			
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL	RECURSOS HUMANOS	Parâmetros de avaliação: equipe mínima estabelecida para manutenção dos serviços estabelecidos no contrato de Gestão.	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de desconto: Desconto do valor de Pessoal e Reflexos correspondente aos Profissionais não contratados, conforme Programa de Trabalho.
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL	PRODUÇÃO	Parâmetro de avaliação: metas de produção assistencial estabelecidas para cada linha de serviço/unidade Meta atingida acima de 85%	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de desconto: até 10 % sobre a representatividade da linha de serviços correspondente às metas não cumpridas, aplicada sobre 95 % do Valor Global de Custeio da parcela mensal do Contrato de Gestão.

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL	QUALIDADE	Parâmetros de avaliação: Matriz de Indicadores de Qualidade Meta atingida acima de 85%	Cálculo do valor do desconto	Parâmetro de desconto: proporcional à meta não pontuada, incidindo sobre 5 % do Valor Global de Custeio da parcela mensal do Contrato de Gestão.
--------------------------------------	-----------	--	------------------------------	--

MATRIZ DE INDICADORES DE QUALIDADE				
Descrição	Excelente (100%)	Bom (de 85% a 99%)	Regular (de 70 % a 84%)	Ruim (abaixo de 70%)
Pontualidade na entrega dos relatórios bimestrais de prestação de contas financeiras.				
Organização, clareza e objetividade, dos relatórios bimestrais de prestação de contas financeiras apresentados.				
Pontualidade na entrega dos relatórios bimestrais de prestação de contas assistenciais.				
Pontualidade na entrega dos relatórios mensais assistências para setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde para lançamento das informações no SAI/SUS e AIH				
Preenchimento dos prontuários nos seguintes aspectos: legibilidade, assinaturas, CID, exame físico, dentre outros.				
Execução de plano de educação permanente.				
Serviço de Atendimento ao Usuário em funcionamento com indicadores mensais, e quando houver indicação do usuário entregar também elaboração e entrega de relatório comentado das reclamações recebidas formalmente e das providencias adotadas, bem como das reclamações de profissionais e das medidas adotadas.				
Atendimento Humanizado, em local limpo, organizado, com cadeiras para todos na sala de espera, bebedouro, banheiro, dentre outros				

aspectos.				
Comissões Hospitalares descritas no termo de referência implantadas e em atividade comprovadas, cumprindo metas propostas nos programas				

QUADROS DE METAS EQUIPE MÍNIMA (Atendimento urgências e emergência, no pronto atendimento, internação e ambulatorial)				
Medico Clinica Médica	Plantonista 24 horas	07 plantonistas ou equivalente	Meta de Atendimento	24 horas
Médico Pediatra	Sobreaviso	01 profissional	Meta de Atendimento	De acordo com demanda
Medico Clinica Médica	Diretor Clinico	01 profissional	Meta de Atendimento	24 horas
Médico Cirurgião	Demanda Agendada	01 profissional	Meta de Atendimento	De acordo com demanda
Médico 2º plantonista	Plantonista 12 horas	05 plantonistas - seg a sexta	Meta de atendimento	12 horas diurno
Enfermeiros Plantonistas	Plantonistas (escala 12/60)	06 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Enfermeiro diarista	Diarista (08 horas diárias)	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista Diurno
Enfermeiro Coordenador	Diarista (06 horas diárias)	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista diurno
Nutricionista	Diarista (04 horas diárias)	01 profissional	Meta de Atendimento	Diarista diurno
Técnicos de enfermagem	Plantonistas (escala 12/36)	16 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Cozinheira	Plantonistas (escala 12/36)	02 profissionais	Meta de Atendimento	Escala diurna
Copeira	Plantonistas (escala 12/36)	02 profissionais	Meta de Atendimento	Escala diurna
Serviços Gerais (Limpeza)	Plantonistas (escala 12/36)	06 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Serviços Gerais (Limpeza/lavanderia)	Diarista – 40 hs	01 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas

Farmacêutico	Diarista (04 horas diárias)	02 profissional (02 de 20 h)	Meta de Atendimento	Diarista Diurno
Auxiliar de Farmácia	Diarista	01 profissional (40 h semana)	Meta de Atendimento	Diarista Diurno
Auxiliar Administrativo	Diarista	02 profissional (40 h semana)	Meta de Atendimento	Diarista Diurno
Auxiliar de faturamento	Diarista	01 profissional (40 h semana)	Meta de Atendimento	Diarista Diurno
Recepcionista	Plantonistas (escala 12/36)	04 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
PCD		01 PROFISSIONAL	Meta de Atendimento	De acordo com categoria profissional
Motoristas	Plantonistas (escala 12/36 ou equivalente)	06 profissionais	Meta de Atendimento	24 horas
Assessor técnico para comissões hospitalares, programa educação permanente e assuntos relacionados a VISA		01 profissional	Meta de Atendimento	Frequência 03 vezes por semana
Diretor Administrativo	Diarista	01 profissional	Meta de Atendimento	De acordo com a demanda
TEC DE RX - SOBREAVISO	Noturno e finais semana 24 hs	01 profissional	Meta de Atendimento	Regime Sobreaviso de acordo com demanda

QUADROS DE METAS DE PRODUÇÃO / ATENDIMENTOS

Descrição	Indicador	Parâmetro	Meta
Atendimento de demanda Espontânea da população (24 horas) serviço de urgência e emergência	Média (últimos 24 meses) 60 a 100 atendimentos diários	Manter o serviço médico hospitalar porta aberta 24 horas	Atender 100% da população que procurar pelo serviço médico hospitalar
Atendimento em sobreaviso de Pediatria	Oferta Acompanhamento de	Manter o acompanhamento de	Acompanhamento de 100% das crianças

	100% das crianças internadas Atender o chamado do plantonista para avaliação ou orientação do atendimento de emergência	100% das crianças internadas ; Atender 100% dos chamados	internadas Atender 100% dos chamados
Internação em Clínica Médica	Média (últimos 24 meses) 20 a 50 mensal	Apresentação das AIHs	Atender 100% da demanda de internação em Clínica medica de acordo com o porte do serviço hospitalar disponível.
Observação de até 24 horas	De acordo com demanda	Manter o serviço em funcionamento 24 horas	Atender 100% da demanda
Administração de medicamentos (pacientes internos)	De acordo com demanda	Manter o serviço em funcionamento 24 horas	Atender 100% da demanda de pacientes internos
Administração de medicamentos. (Pacientes externos, residentes no Município e encaminhados pela ESF)	De acordo com demanda encaminhada pela ESF para administração de benzilpenicilinabenzatina, em casos de tratamento de sífilis, anemia falciforme e outros quando necessário.	Atender a demanda referenciada da ESF.	Atender 100% da demanda referenciada da ESF, nos casos relacionados.
Curativos pacientes internos	De acordo com demanda.	Manter o serviço em funcionamento 24 horas	Atender 100% da demanda
Curativos pacientes externos	De acordo com demanda, nos finais de semana, e feriados, quando não há atendimento no ESF e em casos específicos de curativos referenciados pela ESF e que tenham que ser realizados a nível hospitalar.	Manter o serviço disponível nos finais de semana e feriados de 08 às 16 horas	Atender 100% da demanda que procurar pelo atendimento no horário estipulado.
Triagem com classificação de risco	De acordo com a demanda (08 horas diárias) de segunda a	Manter o serviço em funcionamento, de segunda a sexta-feira	Atender 100% da demanda de segunda a sexta-feira (08 horas

	sexta-feira)	(08 horas diárias) com profissional enfermeiro capacitado.	diárias)
Exames para apoio diagnostico para pacientes internos	De acordo com a demanda	Manter o serviço em funcionamento 24 horas	Atender 100% da demanda
Exames laboratoriais Internos e em Observação	De acordo com a demanda	Manter o serviço em funcionamento 24 horas	Atender 100% da demanda
Exames de RX em regime sobreaviso	De acordo com a demanda	Manter o serviço em funcionamento 12 hs noturno e 24 horas finais semana	Atender 100% da demanda

ANEXO 1-B – TABELA DE BENS PATRIMONIAIS.

ESTRUTURA				
ATIVIDADE	QUANTIDADE DESCRIÇÃO	QUANT:	EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS	NÚMERO DE PATRIMÔNIO
Recepção	01 sala com 01 guichê	1	Monitor	
		1	CPU	
		1	Teclado	
		1	Mouse	
		1	Estabilizador	
		1	Impressora (Alugada)	
		2	Mesa	
		1	Cadeira	
		1	Armário	12875
		1	Carrinho para CPU	13104
		1	Ventilador Tufão	
1	Relógio Ponto (Prefeitura)			
Sala de Espera	01 Sala	1	Bebedouro	
		1	Televisão para chamada de pacientes	
		1	TV canais aberto	
		4	Longarinas com 3 lugares cada	

PRONTO ATENDIMENTO				
Corredor		9	Longarinas com 3 lugares cada	
		1	Maca com colchão	
		2	Poltronas	
		2	Suporte de soro	
		2	Carrinhos de medicação	
		1	Suporte apoio braço para aferir Pressão	
		3	Cadeira de Roda	
		1	Relógio Ponto (INGES)	
Raio- x		1	Aparelho de Raio-x (Buky Mural/Mesa de exame/Estativa/Colimador/transformador comando)	
		1	Mesa auxiliar	
		1	CR (Reveladora Raio- x)	
		1	Pressora OKE (Alugada)	
		2	Monitor	
		2	Teclado	
		2	Mouse	
		2	Nobreak	
		2	CPU	
		1	Mesa de Apoio para PC	
		2	Cadeira com Rodinha	
		1	Cadeira	
		1	Poltrona	
		1	Armário Aço com 04 Gaveta	12948
		1	Ar Condicionado	
		1	Suporte de Soro	
		1	Escada com 02 Degraus	
		1	Banquinho de Madeira	

Acolhimento com classificação Risco	01 sala 01 guichê	1	Teclado	
		1	Mouse	
		1	Estabilizador	
		1	Mesa	12886
		1	Mesa Auxiliar	
		1	CPU	
		1	Monitor Multiparametro	
		1	Aparelho de Ar Condicionado	13528
		1	Balança Infantil	14505
		1	Balança Adulto	
		2	Cadeira	
		2	Carrinhos para CPU	18105
Consultório Médico – atendimento Ambulatorial	1	1	Monitor	
		1	CPU	
		1	Teclado	
		1	Mouse	
		1	Estabilizador	
		1	Impressora (Alugada)	
		1	Mesa	
		2	Cadeira	
		1	Maca com colchão	
		1	Escada 02 Degraus	
		1	Aparelho de Ar Condicionado	
		1	Balança	
		1	carrinho para CPU	13107
		1	Armário 04 cavetas MDF	13190
		1	Negatoscópio	
Consultório Médico – atendimento Ambulatorial	2	1	Mesa auxiliar	
		1	Mesinha apoio impressora	
		2	Cadeira	
		1	Monitor	

		1	CPU	
		1	Mouse	
		1	Teclado	
		1	Impressora (Alugada)	
		1	Maca com colchão	
		1	Aparelho Ar condicionado	
		1	Armário MDF 02 portas	12935
		1	Escada 2 degraus	
Sala de Emergencia- "Sala Vermelha"	01 Sala com 02 Leitos	2	Leito Hospitalar Fowler, com grades	
		2	Colchão para Leito Hospitalar	
		1	Suporte de soro (Parede)	
		2	Suporte de soro	
		1	Suporte para material	
		1	Mesa de Suporte para Computador	
		1	Monitor	
		1	CPU	
		1	Teclado	
		1	Mouse	
		1	Nobreak	
		1	Aparelho de ECG 12 derivações conectado a Internet para Laudo via Telemedicina	
		2	Monitor Multiparamétrico completo com cabo de PA e Braçadeira, Cabo ECG, cabo de oxímetro, cabo de força	
		2	Ventilador Mecânico	
		2	Oxímetro de pulso	
		1	Suporte Perfuro Cortante	
		1	Transporte Fixo	
		1	Bomba de infusão	
		1	Aparelho de Ar Condicionado	
		2	Nichos de Parede com 04 Lugares	

		1	Prateleira para Suporte Monitor	
		1	Carrinho de Emergência	
		1	Desfibrilador	5696
		1	Ventilador Mecânico Pulmonar Portátil	
		1	Ventilador	
		1	Cadeira	
		1	Biombo	
		2	Rede de Gases Canalizado de Ar Comprimido e oxigênio	
Sala de Reidratação Venosa Adulto-Observação 01	1	5	Poltrona	
		8	Suporte de Soro adaptável a Poltrona	
		2	Suporte de soro	
		2	Mesa Cabeceira	
		1	Gabinete Servidor	
		1	Mesa de Bancada pequena	
		1	Bebedouro	
		1	Ventilador (Tufão)	
		1	Aparelho Nebulização	
Sala de Procedimentos/ Sutura/ Pequenas Cirurgias		1	Maca com colchão	
		1	Mesa auxiliar	
		1	Escada 02 Degraus	
		1	Armário de Parede com duas prateleiras	
		1	Bancada de granito com prateleira em Baixo	
		1	Cadeira	
		1	Pia Com Armário	
		1	Aparelho Ar condicionado	
		1	Foco de Teto Duplo	
Sala de Curativo	1	1	Maca	
		1	Colção de maca	
		1	Escada 02 Degraus	
		1	Armário de Ferro	4991

		1	Aparelho de Ar Condicionado	5295
		1	Mesa Auxiliar	
		1	Suporte descarpac	
		1	Suporte Bisturi	
Sala de Observação 02	01 sala com 2 leitos	2	Cama	
		2	Colchão de Cama	
		1	Escada 02 Degraus	
		2	Mesa de Cabeceira	
		1	Poltrona	
		1	Ventilador	
		2	Suporte de Soro	
Sala de Observação 03	01 sala com 2 leitos	2	Cama	
		2	Colchão de Cama	
		2	Mesa de Cabeceira	
		1	Poltrona	
		1	Escada 02 Degraus	
		1	Ventilador parede	
		1	Suporte Soro Parede	
		1	Biombo	
		1	Suporte Perfuro Cortante	
Sala de Observação 01	01 sala com 2 leitos	2	Cama	
		2	Colchão de Cama	
		1	Suporte de Soro	
		1	Suporte Soro Parede	
		2	Mesa de Cabeceira	
		1	Cadeira	
		1	Ventilador (Tufão)	
		1	Escada 02 Degraus	
Posto de Enfermagem	1	1	Poltrona	
		2	Armário para Medicamentos	
		1	Monitor	

		1	CPU	
		1	Teclado	
		1	Mouse	
		1	Estabilizador	
		1	Suporte de Soro	
		2	Cadeiras	
		1	Rede de Gases Canalizado de Ar Comprimido e oxigênio- 01 ponto cada	
		1	Pia inox com Armário em Baixo	
		1	Mesa de Granito Com Armário em baixo	
		1	Ventilador Coluna (Móvel)	
		1	Suporte Perfuro Cortante	
Banheiros para os usuários	01 (unissex)		Unissex	
DML – departamento de material de limpeza	01 sala	2	Prateleiras em aço pintado com cestos de plástico	
		1	Varal de Parede	
		1	Cadeira	
		1	Escada com 06 degrau (Móvel)	
Capela	1	4	Banco de Madeira	
		2	Mesa de Granito	
		1	Ventilador (Tufão)	
FUNCIONÁRIOS				
Vestiários para funcionários com Banheiro anexo	01 (masculino e feminino)			
		1	Armários com quatro divisórias	13083
		1	Armários com quatro divisórias	13086
		1	Armários com quatro divisórias	13089
		1	Armários com quatro divisórias	13088

		1	Armários com quatro divisórias	13091
		1	Armários com quatro divisórias	13080
		1	Armários com quatro divisórias	13084
		1	Armários com quatro divisórias	13085
		1	Armários com quatro divisórias	13090
Sala de Repouso da Equipe	01 (masculino e feminino)	5	Armários com quatro divisórias	
		4	Cama	
		2	Cadeira	
		2	Escada 02 Degraus	
		1	Ventilador Teto	
		1	Mesa Cabeceira	
		1	Armário aço duas Portas	
Repouso de motoristas com banheiro privativo	1	1	Poltrona	
		1	Beliche (duplo)	
		2	Colchão	
		1	Amário Ferro 04 portas	13194
		1	Ar Condicionado	
		1	Televisão	
		1	Cadeira	
Repouso médico com banheiro privativo	1	2	Cama Madeira	
		2	Colchão	
		1	Mesa Redonda Inox	
		1	Televisão	
		1	Frigobar	
		1	Ar Condicionado	13301
		3	Cadeiras	
		1	Mesa de Cabeceira	
		1	Mesa auxiliar (apoio TV)	
		1	Armário de Ferro 04 portas	
		1	Suporte de Soro	

SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA

Cozinha	1	2	Geladeiras	
		1	Freezer	
		2	Fogão industrial	
		1	Prateleira de aço pintada	
		1	Pia de granito com duas cubas	
		4	Prateleiras em Granito	
		1	Ventilador Coluna (Móvel)	
		1	Cadeira	
		1	Banco de Madeira (pequeno)	
Copa	1	1	Geladeira	
		1	Pia com Bancada em granito	
		1	Prateleiras em granito	
		1	Quadro de Aviso (Nutrição)	
		1	Cadeira	
		1	Banco	
		1	Carrinho de Café	
		1	Armário seis gavetas	
		1	Ventilador Coluna (Móvel)	
Refeitório	1	1	Geladeira	4492
		1	Microondas	
		1	Bebedouro	
		2	Mesa plástico	
		5	Cadeira Plástico	
		1	Pia em inox	
Sala para Guarda de Alimentos -	1	4	Prateleiras de aço pintado	
		1	Botija de gás de Cozinha comum	

dispensa		2	sexta em rodizio para alimento	
LAVANDERIA				
Área de preparo de roupa suja	1	2	Tanque	
		1	Lavadora	
		1	Suporte Perfuro Cortante	
		1	Ventilador (Tufão)	
		1	Estação de diluição de produtos para lavagem de roupa suja	
Área de preparo de roupa limpa		1	Centrífuga	
		1	Secadora	12819
		1	Calandra	12820
		3	Mesa de madeira	
		4	Cadeiras	
		1	Divisório de compensado/vidro	
		1	Ferro de passar roupa	
		1	Carrinho para roupa	
		1	Ventilador (Teto)	
		1	Poltrona	
		1	Ventilador (Tufão)	
Rouparia	1	2	Mesinha	
		5	Prateleiras de aço pintado	
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS				
Abrigo externo de resíduos comum	1			
Abrigo externo de resíduos infectantes	1	7	Containers para descarte de resíduo infectante 360 l	
		4	Paletes de Plástico	

GASES MEDICINAIS				
Área da Central de Gases Medicinais	1	1	Central de distribuição de oxigênio canalizado	
		1	Central de distribuição de ar comprimido canalizado	
			Cilindros de oxigênio para setores com rede gases não canalizados	
CENTRAL DE MATERIAL ESTERILIZADO				
Área suja (expurgo)	1	1	Pia em aço inox	
		1	Pia tanque fundo água quente	
		1	Suporte Descarpac	
Sala desinfecção Química	1	1	Bancada em inox com pia	
		1	Aparelho de ar condicionado	
		1	Mesa aço	
Área Limpa	1	1	Autoclave	12746
		1	Lupa de aumento com luminosidade	
		2	celadora	
		1	Suporte em inox	
		1	Aparelho de ar condicionado	
		2	Bancada em inox	
		1	Cadeiras	
Arsenal de Material esterilizado	1	2	Bancada vazada em aço inox	
		2	Prateleira vazado em Cestos com rodizio inox	
		2	Cestos vazado com rodizio em Plástico	
		1	Termo-higrômetro	
		1	Aparelho Ar Condicionado	
Sala de Reistro	1	1	Mesa	
		1	Cadeira	

Antessala de Entrada	1	1	Armário em aço	
		1	Mini Armário com gavetario	130061
Banheiro	1			
CLINICA MÉDICA				
Posto de Enfermagem	1	1	Mesa	
		1	Armário tipo gavetário – 01	
		1	Frigobar – 01	
		1	Armário de parede em fórmica com prateleira	
		1	Negatoscópio	
		2	Cadeira	
		1	Mesa auxiliar	
		1	Ventilador Coluna (Móvel)	
		1	Poltrona	
		1	Suporte Descarpac	
		1	Quadro de Aviso (vidro pequeno)	
Sala dos Enfermeiros	1	1	Armário de aço para pertences com 04 divisórias	
		1	Armário inox 2 portas	
		1	Armário MDF 02 portas	
		1	Mesa Auxiliar	
		1	Cadeira	
		1	CPU	
		1	Teclado	
		1	Mouse	
		1	Monitor	
		1	Estabilizador	
		1	Quadro de aviso pequeno	
		1	Ventilador Coluna (Móvel)	
		1	Caixa organizadora para chaves em	

			MDF (fixo parede)	
Repouso Funcionários	1	2	Cama de Madeira	
		2	Colchão	
		1	Mesa auxiliar	
		1	Ventilador Coluna (Móvel)	
Enfermaria Adulto 01 (Masculina)	Contém 04 Leitos	4	Cama fowler	
		4	Colchão	
		3	Poltrona	
		1	Suporte de Soro	
		5	Suporte de Soro (Fixo Parede)	
		1	Escada 2 degraus	
		2	Ventilador Tufão parede	
		1	Armário para guarda de pertences de acompanhante com 04 lugares	13076
		3	Mesa	
Enfermaria Adulto 02 (Feminina)	Contém 04 Leitos	1	Televisão LCD	
		4	Cama fowler	
		4	Colchão	
		3	Poltrona	
		4	Suporte de Soro	
		4	Suporte de Soro (Fixo Parede)	
		1	Escada 2 degraus	
		5	Mesa	
		1	Armário para guarda de pertences de acompanhante com 04 lugares	13182
Enfermaria Adulto 03	01 com 03 leitos	1	Televisão LCD	
		2	Cama fowler	
		2	Colchão	
		1	Poltrona	
		1	Suporte de Soro	
		2	Mesa	
		1	Televisão	

		1	Ventilador (tufão)	
FARMÁCIA HOSPITALAR				
Farmácia	1	1	Geladeira	13458
		2	Mesa	13134
		2	Cadeira	
		2	CPU	
		1	Monitor	11774
		1	Monitor	11767
		1	Armário MDF 2 portas grande	13082
		2	Estabilizador	
		1	Impressora (Alugada)	
		1	Aparelho de ar condicionado	
		7	Prateleiras de aço pintado	
		8	Paletes de plástico -	
		1	Câmara Fria (emprestada Sec. Saúde)	15505
		1	Amário MDF duas portas	13094
		1	Gaveteiro (contém 4 Gavetas)	12894
		1	suporte para CPU	13220
		1	suporte para CPU	13221
		2	Mesinha com rodinha	
		1	Escadinha 2 degraus	
		1	Prensa Seladora aquecida	
Estoque de Materiais Hospitalares	1	12	Paletes	
		6	Prateleira de aço pintada	
		1	Armário de aço 04 portas	
		1	Suporte de plástico com 8 cestos	
		1	Armário de vidro com duas portas	
		1	Armário de vidro com 01 portas	

		1	Prateleira de madeira quatro divisória	
		1	Escada de inox com quatro degraus	
ESTRUTURA EXTERNA				
Garagem para 03 ambulâncias	1			
Estacionamento de veículos para funcionários	01 pátio descoberto capacidade 06 veículos			
MATERNIDADE (ATUALMENTE DESATIVADA)				
Maternidade (sala de parto, berçário, pré parto e leitos)	desativada	1	Cadeira	
		1	Mesa de Parto	
		1	Escada 02 Degraus	
		1	Biombo	
		1	Balança Adulta (com defeito)	
Berçário	desativada	1	Incubadora	
		2	Berço	
		1	Balança Infantil	
		1	Pia em inox com armário	
		1	Bancada em mármore com armário	
		1	Equipamento de fototerapia	
		1	Oftalmoscópio	10010
		1	Ar condicionado	
Sala de parto	desativada	1	Mesa de parto normal	12796
		1	Foco de teto	
		1	Suporte de soro	
		1	Aparelho de ar condicionado (split)	

		1	Berço aquecido	
		1	Armário em fórmica com micros e gavetas	
		1	Pia em inox com armários	
		2	Escada 02 degraus	
		1	Carrinho inox	
Posto de Enfermagem	desativada	1	Mesa em fórmica	
		2	Cadeira	
		1	Armário de parede em fórmica	
		1	Pia em inox	
Consultório Médico	desativada	1	Ventilador de teto	
		1	Maca acochoada	
Enfermaria Pré Parto	desativada	2	Cama	
		1	Escada 02 Degraus	
Enfermaria Puerpério 1	desativada	2	Cama	
		1	Colchão	
		1	Mesa de cabeceira	
Enfermaria Puerpério 2	desativada	2	Cama	
		2	Colchão	
		1	Berço com Colchão	
		2	Escada 02 Degraus	
		2	Suporto de Soro	
		1	Mesa Cabeceira	
		1	Cadeira	
		1	Poltrona	
		1	Armário MDF 02 portas correr	
Banheiro/unissex				
Arquivo	1		Sala arquivo utilizada pela Prefeitura – fic trancada	
Sala de Emergência	1	2	Cama	
Sala de	1	2	Colchão	

Emergência 2 (antigo centro cirurgico)		2	Mesa Refeição Cabeceira MDF	
		1	Mesa procedimentos de Ferro	
		3	Mesa auxiliar Cirúrgico	
		1	Foco Cirurgico de teto duplo	
		1	Ar Condicionado (sprit)	
		1	Ar Condicionado (Janela)	
		1	Escada 02 Degraus	
		1	Poltrona	
		1	Aparelho ECG	
		1	Mesa para ECG	
		4	Suporte de Soro	
		4	Bomba de infusão	
		1	Base para Ventilador Mecânico	
		1	Carro de emergência	
		1	Desfibrilador	
		1	Ventilador Mecânico Portátil	
		1	Gerador de foco cirurgico	
		2	Oxímetro de pulso de mesa	
		1	Monitor Multiparametro	
		1	Ventilador mecânico magnamed	
		1	Aspirador Portátil	
		4	Ponto de Ar Comprimido	
		4	Ponto de Oxigênio	
		1	suporte perfuro Cortante	
ÁREAS ADMINISTRATIVAS				
Direção Administrativa	1	1	Armário MDF duas portas	13081
		2	Armários duas portas Ferro	
		1	Mesa Auxiliar	13182
		3	Cadeiras	

		1	Impressora (Alugada)	
		1	Mesinha de ferro pequena	
		1	Aparelho de Ar Condicionado	
		1	Central de Controle de câmeras	
Auxiliar administrativo	sala anexo Gerencia	1	Mesa Auxiliar	
		1	Monitor	
		1	CPU	
		1	Mouse	
		1	Teclado	
		1	Cadeira	
		1	Suporte CPU	13217
		1	Nobreak	
Assessoria Técnica	sala anexo Gerencia	1	Monitor	
		1	CPU	
		1	Teclado	
		1	Mouse	
		1	Cadeira	
		1	Mesa auxiliar	
		1	Armário 02 portas de correr	
Coordenação de Enfermagem	1	1	Mesa Auxiliar	13058
		1	Mesa pequena	
		2	Cadeiras	
		1	Ventilador de teto	
		1	Monitor	
		1	Teclado	
		1	Mouse	
		1	CPU	
		1	Estabilizador - 01	
		1	Impressora (Alugada)	
		1	Armário parede duas portas	
Coordenação	01 sala	1	Mesa Auxiliar	12841

do Serviço de Nutrição e Dietética	(anexo a Coodenação de enfermagem)	1	Estabilizador	
		2	Cadeira –	
		1	Armário MDF duas portas	12986
		1	CPU	
		1	Monitor	
		1	Teclado	
Faturamento		1	Mesa	846
		4	Mesa	
		1	Cadeira	5090
		3	Cadeira	
		3	Armário	
		1	Armário Aço 4 Gavetas	
		2	CPU	
		2	Monitor	
		2	Mouse	
		1	Estabilizador	
		1	Prateleira em aço	
		1	Impressora (Alugada)	
		1	Banco madeira grande	
		1	Mesa de ferro com pedra de marmore	
		1	Mesinha com rodinhas	
Arquivo de Prontuários	01 sala	1	Prateleiras em aço pintado –	
		1	Carro de anestesia	
		1	Bisturi Elétrico	
		8	Prateleiras de aço	
		1	Armário de aço com duas portas	
Área superior utilizada para reuniões	01 ante sala	1	Mesa de Reunião	
		1	Mesa de Mármore	
		6	Cadeiras	
		4	Longarinas com 3 lugares cada	
		1	Bebedouro	



		1	mesinha de marmore apoio para bebedouro	
		1	Carrinho em inox com duas portas	

PLANILHA DE CUSTOS DO HOSPITAL – DR.ALUIÍSIO FILGUEIRAS-MUQUI-ES

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
SALÁRIOS +13º SALÁRIO+ENCARGOS SOBREA FOLHA + RECOLHIMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS (LEVANTAMENTO SIMULADO DE TODOS OS COLABORADORES, SENDO QUE SERVIDORES EFETIVOS CEDIDOS SERÃO ABATIDOS NO REPASSE+)+DIREÇÃO ADMINISTRATIVA+DIREÇÃO CÍNICA.	R\$230.000,00	R\$2.760.000,00
VALE TRANSPORTE	R\$500,00	R\$6.000,00
PLANTÕES MÉDICOS – PRIMEIRO PLANTONISTA.	R\$82.600,00	R\$991.200,00
PLANTÕES MÉDICOS – SEGUNDO PLANTONISTA.	R\$	
SOBREAVISO DE PEDIATRIA (DEDUÇÃO NA PLANILHA DE EFETIVOS).	R\$	
SOBREAVISOS MÉDICOS DIVERSOS-" APOIO AOS PLANTONISTAS".	R\$1.000,00	R\$12.000,00
CIRURGIÃO AMBULATORIAL-DUAS VEZES POR SEMANA (DEMANDA AGENDADA).	R\$4.800,00	R\$57.600,00
MEDICAMENTOS HOSPITALARES.	R\$20.000,00	R\$240.000,00
MATERIAL HOSPITALAR.	R\$13.500,00	R\$162.000,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE.	R\$1.000,00	R\$12.000,00
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA.	R\$2.000,00	R\$24.000,00
COPA/COZINHA E DESCARTÁVEIS/COPA.	R\$1.000,00	R\$12.000,00
ROUPARIA /UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.	R\$2.200,00	R\$26.400,00
TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA.	R\$6.000,00	R\$72.000,00
TARIFAS DE TELEFONE FIXO E MÓVEL.	R\$500,00	R\$6.000,00
TARIFA D ÁGUA E ESGOTO.	R\$1.500,00	R\$18.000,00
GASES MEDICINAIS.	R\$3.000,00	R\$36.000,00
GÁS DE COZINHA.	R\$1.200,00	R\$14.400,00
GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO.	R\$15.000,00	R\$180.000,00
MATERIAL GRÁFICO EM GERAL.	R\$1.000,00	R\$12.000,00
ASSESSORIA TÉCNICA(RESPONSÁVEL PELO CME,CENTRO CIRÚRGICO,ELABORAÇÃO DE FLUXOS E PROTOCOLOS DENTRO DOS PADRÕES DA VISA ,ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE E SUPERVISÃO DAS COMISSÕES)-ASSESSORIA PRESENCIAL 3 X NA SEMANA.	R\$4.000,00	R\$48.000,00
SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET-SLA 4 HORAS, ENTREGA INSTANTÂNEA DE 50% BANDA LARGA CONTRATADA.	R\$500,00	R\$6.000,00
SERVIÇOS DE EXAMES DE LABORATÓRIO.	R\$9.000,00	R\$108.000,00
SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM (USG, TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA)	R\$1.000,00	R\$12.000,00
INSUMOS E MANUTENÇÃO DO SETOR DE LAVANDERIA.	R\$2.500,00	R\$30.000,00
SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E ALUGUÉIS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.	R\$2.000,00	R\$24.000,00
ITENS DE MANUTENÇÃO PREDIAL,PEQUENAS OBRAS DE ADEQUAÇÕES DO PRÉDIO E MATERIAIS DE CONSUMO.	R\$4.000,00	R\$48.000,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AUTOCLAVE.	R\$900,00	R\$10.800,00

SERVIÇOS DE ECG E TELEMEDICINA.	R\$2.500,00	R\$30.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS, DETETIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA.	R\$500,00	R\$6.000,00
COLETA E TRANSPORTE DESTINAÇÃO FINA DE RESÍDUOS HOSPITALARES.	R\$2.000,00	R\$24.000,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.	R\$1.500,00	R\$18.000,00
MULTAS DIVERSAS E TAXAS DE CONSELHOS DE CLASSE.	R\$250,00	R\$3.000,00
MEDICINA DO TRABALHO, EXAMES ADMISSIONAIS E DEMISSIOAIS.	R\$1.000,00	R\$12.000,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS DIVERSAS, TAIS COMO:HONORÁRIOS CONTÁBEIS(R\$2.500,00), ASSESSORIA JURÍDICA(R\$5.000,00), TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO(R\$4.000,00), PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ENVIO FATURAMENTO SUS(R\$1.500,00) E ASSESSORIA CONTÁBIL E DE PROCESSOS(R\$3.000,00).	R\$16.000,00	R\$192.000,00
DESPESA COM CUSTO ADMINISTRATIVO INDIRETO(CDI).	R\$50.000,00	R\$600.000,00
SERVIÇO COMPLEMENTAR DE SOBREAVISO DE RAO X (RX).	R\$9.800,00	R\$117.600,00
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO SIMPLES NO APARELHO DE RX E CORRELATOS.	R\$5.000,00	R\$60.000,00
<u>CUSTO TOTAL:</u>	<u>R\$499.250,00</u>	<u>R\$5.991.000,00</u>

ANEXO 01 C – PLANILHA DE DESPESAS E CUSTEIO.

*Havendo disponibilidade orçamentária e Financeira por parte da CONTRATANTE, seja por meio de recursos próprios ou oriundos de Emendas parlamentares, poderá a CONTRATADA, executar mediante projeto elaborado pla mesma ou em conjunto com a CONTRATANTE a execução direta de obras físicas de adequação e melhorias da estrutura Física, através da Contratação de Empresa contratada pela mesma, mediante Termo Aditivo Contratual;

*Permissão também da possibilidade da elaboração de Termo Aditivo pela CONTRATANTE, mediante projeto para execução direta de obras físicas, através de mão de obra própria da CONTRATANTE;

*Será mantido e descrito no Contrato o Segundo Plantonista de segunda a Sexta feira diurno com valor de RS 1.250,00/ plantão. Os recursos para o pagamento mensal de tal despesa será feito mediante abatimento dos valores a Serem deduzidos dos salários dos Efetivos Cedidos, cuja planilha mensal é elaborada pelo RH da Administração Municipal. Deverá ser mantida junto a nota mensal de repasse a planilha do RH com os valores dos salários/encargos dos efetivos cedidos e a planilha mensal dos plantões do segundo plantonista;

OBS: Durante vigência do contrato se os valores dos efetivos não for suficiente para pagamento dos plantões do 2º plantonista segunda a sexta a Administração deverá ser comunicada para avaliação de possivel aditivo de valor.

*Em casos excepcionais de aumento de atendimentos devidamente comprovados, decorrentes de surtos, epidemias ou ouros eventos externos, o Municipio fará aditivo de valor para custear os valores excedentes das rubricas referentes as despesas assistenciais tais como pessoal, plantonistas, material hospitalar e medicamentos, exames laboratoriais, gases medicinais, alimentação e otros que se fizerem necessário.

*As manutenções de maior complexidade do Aparelho de RX, não estarão incluídas na rubrica de manutenção simples, conforme planilha orçamentária incluída no Processo.

*As manutenções de maior complexidade (Com valores excedentes a rubrica) e substituição de equipamentos, ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Muqui/Secretaria Municipal de Saúde.



✓ **ANEXO 1-D – TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL SITUADO NA RUA JOÃO JACINTO, N. 84, BOA ESPERANÇA, MUQUI, ES, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE MUQUI, COMO PERMITENTE E COMO PERMISSIONÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos xxxx dias do mês xxxdo ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado o MUNICÍPIO de MUQUI, ente de direito público interno, CNPJ nº 27.082.403.0001/83, com sede na Rua Bernardino Monteiro, nº xx, Centro, Muqui, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado, neste ato pelo Exmo. Sérgio Luís anequim, portador da Carteira de Identidade xxxxxxxx-SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, respondendo como prefeito municipal, e, de outro lado, a Organização Social _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à _____, neste ato representada por _____ na qualidade de _____,

portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIO, assinar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL PRÓPRIO MUNICIPAL, BEM COMO OS BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES QUE GUARNECEM o Hospital Municipal, doravante designado Termo, a título precário, na forma do constante no processo administrativo nr. _____ e reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº _____, Decreto Municipal nº _____, e ainda o regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde e ANVISA, no que couber, e na forma do instrumento convocatório, aplicando-se a este Termo, irrestrita e incondicionalmente, suas disposições, bem como pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO IMÓVEL

O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto o IMÓVEL situado na RUA JOÃO JACINTO, N. 84, BOA ESPERANÇA, MUQUI, ES, do qual o MUNICÍPIO é senhor e possuidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE DO IMÓVEL

Está sendo entregue, neste ato, ao PERMISSIONÁRIO e será destinado, exclusivamente, para à prestação de assistência à saúde de usuários do Hospital, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.

Parágrafo Único - Ao IMÓVEL não poderá ser dada destinação diversa daquela mencionada no caput desta cláusula.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente Permissão de Uso se rege Este Contrato de Gestão reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 9.637/1998, Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Municipal nº _____, Decreto Municipal nº _____, e ainda o regramento correspondente às Normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde e ANVISA, bem como de forma suplementar pelos Decretos Municipais nº _____. A CONTRATADA declara conhecer todas estas normas legais e manifesta a sua concordância em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o contrato de gestão, do qual é parte integrante, conforme cláusula decima segunda do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a bem conservar o IMÓVEL cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário.

Parágrafo Único - O PERMISSIONÁRIO deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde, a prestação de contas anual, relativa à conservação do IMÓVEL, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o guarnecem e que foram inventariados, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONSTRUÇÕES E BENFEITORIAS.

E vedado ao PERMISSIONÁRIO realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de que natureza forem, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde de Muqui, devendo a montagem de equipamentos ou a realização de construções subordinarem-se, também, às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades competentes.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se o PERMISSIONÁRIO, sob pena de rescisão do presente Termo, quando da execução de obras de reforma e adaptação dos imóveis às suas necessidades, a promover todas as adequações capazes de assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida nos imóveis, para utilização com segurança e autonomia, de todos os seus sistemas e meios de comunicação, mediante, inclusive, a eliminação ou supressão de barreiras arquitetônicas, existentes nas normas técnicas da ABNT neste referidas. (EM CASO DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA REFORMAS E INVESTIMENTOS)

Parágrafo Segundo - O PERMISSIONÁRIO obriga-se a aprovar e realizar as construções atendendo aos ditames que norteiam as construções sustentáveis, sendo estas consideradas as que adotam práticas ambientais e sociais sustentáveis, garantindo a qualidade do ambiente e a seleção de materiais não poluentes e reutilizáveis.

Parágrafo Terceiro - Todos os encargos e despesas decorrentes do atendimento ao disposto no parágrafo primeiro, desta cláusula, correrão por conta do PERMISSIONÁRIO, ficando aderidas aos imóveis todas as alterações nele realizadas para tal finalidade, sem que assista a este qualquer direito a indenização, restituição ou retenção.



Parágrafo Quarto - Finda a Permissão de Uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do MUNICÍPIO, sem direito à indenização ou à retenção em favor do PERMISSIONÁRIO, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes no IMÓVEL, assegurado ao MUNICÍPIO, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhe venham a ser causados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a assegurar o acesso ao IMÓVEL objeto da Permissão aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde para a devida fiscalização do uso dos bens moveis e do imóvel.

Parágrafo Único - A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Avaliação, conforme ato de nomeação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES PARA COM TERCEIRO

O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pelo PERMISSIONÁRIO com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso do IMÓVEL objeto deste Termo. Da mesma forma, o MUNICÍPIO não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.

CLÁUSULA NONA: OUTROS ENCARGOS

O PERMISSIONÁRIO fica obrigado a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste Termo ou da utilização do IMÓVEL, bem como da atividade para a qual a presente Permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, cabendo o PERMISSIONÁRIO providenciar, especialmente, os alvarás legalmente exigíveis.

Parágrafo Único - O PERMISSIONÁRIO não terá direito a qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO, no caso de negação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no IMÓVEL objeto deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESTRIÇÕES OUTRAS NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

O PERMISSIONÁRIO reconhece o caráter precário da presente Permissão e obriga-se, por si e seus sucessores:

- a) a desocupar o IMÓVEL e restituí-lo ao MUNICÍPIO, nas condições previstas neste Termo, ao término do prazo da Permissão, ou no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial em qualquer caso, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;
- b) a não usar o IMÓVEL para destinação diversa da prevista na cláusula segunda deste Termo;
- c) a não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o IMÓVEL objeto desta cessão ou os direitos e obrigações dela decorrentes.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FORÇA MAIOR

Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do IMÓVEL para as finalidades a que se destina, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério:

- a) considerar terminada a Permissão de uso, sem que o PERMISSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou
- b) suspender o prazo da vigência deste Termo, não considerando como efetiva utilização do IMÓVEL o período equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado aditamento ao presente Termo, no âmbito da Procuradoria Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO.

Finda, a qualquer tempo, a presente Permissão de Uso, deverá o PERMISSIONÁRIO restituir o IMÓVEL em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

Parágrafo Único - Qualquer dano porventura causado ao IMÓVEL será indenizado pelo PERMISSIONÁRIO, podendo o MUNICÍPIO exigir a reposição das partes danificadas ou efetuar a retenção do valor correspondente ao prejuízo, como entender que melhor atenda ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REMOÇÃO DE BENS

Finda a presente Permissão de Uso ou verificado o abandono do IMÓVEL pelo PERMISSIONÁRIO, poderá o MUNICÍPIO promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados do IMÓVEL, sejam do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, notificando o PERMISSIONÁRIO para no prazo de 15 dias proceder a retirada dos bens, sob pena dos bens particulares removidos do IMÓVEL serem vendidos em hasta pública, devendo as importâncias respectivas ser levadas a crédito de conta de depósitos, até a habilitação do legítimo proprietário, quando, então, se fará restituição, na forma regulamentar, se não houver ocorrido a prescrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo da rescisão deste Termo, no caso do descumprimento de qualquer obrigação legal ou ora assumida, ou ainda na hipótese de eventual infração a quaisquer dos deveres previstos, ficará o PERMISSIONÁRIO sujeito a arcar com multa correspondente à 10% do valor da obrigação mensal, a ser paga em moeda corrente, incidentes sobre o seu valor, atualizado financeiramente pelo INPC, desde seu inadimplemento.

Parágrafo Primeiro - Finda a Permissão de Uso por qualquer das formas aqui previstas, o PERMISSIONÁRIO que não restituir o IMÓVEL na data do seu termo, pagará, a título de multa, além da remuneração devida, uma importância diária fixada no termo correspondente, equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal do Contrato de Gestão, sem prejuízo de quaisquer outras sanções.



Parágrafo Segundo - A multa prevista no item anterior incidirá até o dia em que o IMÓVEL for efetivamente restituído ou quando retornar às condições originais, seja por providências do PERMISSIONÁRIO. Nesta última hipótese, ficará o PERMISSIONÁRIO também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

Sem prejuízo da natureza precária desta Permissão, o descumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, de qualquer de suas obrigações dará ao MUNICÍPIO o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente Permissão, mediante aviso com antecedência (mínima) de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Será considerado descumprimento das condições avençadas, para fins de rescisão, o mau uso do IMÓVEL, a alteração de sua destinação, a não realização imotivada do inventário no prazo estipulado, a falta de remessa do dito documento, a não execução de obras de reforma para assegurar o livre acesso a pessoas portadoras de deficiência ou de mobilidade reduzida ou que não atenda às condições de sustentabilidade, assim como a não comprovação da realização da remuneração ou do cumprimento do encargo, cabendo, neste caso, a ocupação do IMÓVEL pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurado ao PERMISSIONÁRIO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

Parágrafo Terceiro - Rescindida a Permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do IMÓVEL e de todos os bens afetados à Permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES

O PERMISSIONÁRIO será notificado das decisões ou dos despachos proferidos ou que lhe formulem exigências, por meio eletrônico ou postal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RITO PROCESSUAL.

A cobrança de quaisquer quantias devidas ao MUNICÍPIO e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O MUNICÍPIO providenciará o encaminhamento de cópia autêntica do presente Termo ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo determinado por este e à Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial ou Portal da Transparência, dentro de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta do PERMISSIONÁRIO, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de Muqui para dirimir qualquer questão oriunda do presente Termo ou de sua execução, renunciando o PERMISSIONÁRIO, por si e seus sucessores, a qualquer outro foro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

O PERMISSIONÁRIO apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico- pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas.

Muqui, _____ de _____ de 2025.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

ANEXO 02

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL
PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

À Comissão de Seleção de Chamamento Público para OSS
Município de Muqui-ES

_____, presidente, CPF _____ e RG n.º _____, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) _____ (entidade), dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal do proponente)

ANEXO 03

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA DA UNIDADE DE SAÚDE

Em cumprimento ao Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N°. XXX/2025, atesto que o responsável técnico desta Pessoa Jurídica (ou o Representante credenciado da Organização Social)-----

-----, vistoriou as instalações físicas do Hospital Maternidade Dr Aluísio Filgueiras, situado na Ra João Jacinto, nº 84, bairro Boa Esperança , Muqui-ES e tomou ciência dos equipamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Muqu-ES, XX de XXXX de 2025.

(Nome por extenso do Representante da Secretaria Municipal de Saúde)
Assinatura do Representante da Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

À Comissão de Seleção de Chamamento Público para OSS
Município de Muqui-ES

DECLARAMOS para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do processo de seleção, sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º/2025** instaurado por este Município, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ - ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal do proponente)

ANEXO 05

DECLARAÇÃO EMPREGATÍCIA

À Comissão de Seleção de Chamamento Público para OSS
Município de Muqui – ES

_____ (nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do processo de seleção, sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º/2025**, instaurado por este Município, bem como para os fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e demais legislações vigentes, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal do proponente)

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE POSSUIR CONDIÇÕES PARA DESENVOLVER ATIVIDADES

À Comissão de Seleção de Chamamento Público para OSS
Município de Muqui – ES

_____ (nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do processo de seleção, sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º/2025**, instaurado por este Município, bem como para os fins do disposto na Lei nº13.019/2014 de possuir instalações ,condições materiais e Capacidade Técnica Operacional para desenvolvimento das atividades e Projetos previstos na parceria e cumprimento das metas estabelecidas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ - _____, de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal do proponente)

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SERÃO REMUNERADOS PELA ENTIDADE

À Comissão de Seleção de Chamamento Público para OSS
Município de Muqui – ES

_____ (nome da instituição), inscrita no CNPJ/MF sob o número _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do processo de seleção, sob a modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º/2025**, instaurado por este Município, bem como para os fins do disposto na Lei nº 13.019/2014 que não serão remunerados pela Entidade:

- Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em Comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu conjuje, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau;
- Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direito e valores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ - _____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do representante legal do proponente)

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO

Entende-se que o Programa de Trabalho é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o perfil da unidade e o trabalho técnico gerencial definido no objeto da Seleção.

O Programa deve ser elaborado, especificando o nome da unidade e o grau de funcionamento da estrutura, ressaltando as atividades que serão realizadas e a estimativa de despesas referentes Ao Hospital Maternidade Dr Aluísio Filgueiras, seguindo as diretrizes contidas no Termo de Referência anexo 01 deste edital.(000/2025)

O Programa de Trabalho deverá ser apresentado em versão impressa e eletrônica. A versão impressa deverá ser apresentada em volumes não encadernados com, no máximo, 300 páginas cada, com dupla furação central. A numeração das páginas deverá ser sequencial para todos os volumes do Programa de Trabalho.

A versão eletrônica deverá ser apresentada em mídia digital contendo pastas com a designação estabelecida neste Roteiro (C1, C2, C3).

Título

Programa de Trabalho para Organização, Administração e Gerenciamento do Hospital Maternidade Drº Aluísio Filgueiras, conforme Edital de Seleção N°./2025.

1. Proposta de Modelo Gerencial/Assistencial (C1)

1.1 Este item deverá caracterizar o Modelo Gerencial e Assistencial proposto para a Unidade Hospitalar, que deverá estar de acordo com o estabelecido e descrito no Termo de Referência (anexo 01 deste edital), e ainda deverá conter os seguintes tópicos abaixo descritos:

- a) Organograma;
- b) Protocolos e organização de atividades assistenciais para atender ao Anexo I (Termo de Referência) e seus subitens;
- c) Política de Aquisição de medicamentos;
- d) Protocolos e organização do Serviço de Farmácia, incluindo padronização de medicamentos e materiais Hospitalares;
- e) Protocolos e organização de atividades de Apoio, Central de material esterilizado, (limpeza Hospitalar e Lavanderia);
- f) Apresentação da Proposta para a Contratação de Pessoas para operacionalização os serviços prestados;
- g) Apresentação do dimensionamento de recursos humanos estimados, conforme o termo de referência;

2. Proposta de Atividades Voltadas para Qualidade e Gestão Hospitalar (C2)

As propostas de atividades voltadas à qualidade deverão estar orientadas a obter e garantir a melhor assistência possível, dado o nível de recursos, tecnologia existentes e considerando as especificações contidas no Termo de Referência deste edital. O ente interessado estabelecerá em sua oferta, entre outras:

- a) Proposta e ou implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário e Pesquisa de Satisfação;
- b) Proposta e ou implantação de Educação Permanente;
- c) Proposta e ou implantação para Programa de Gerenciamento de resíduos de Serviço de Saúde;
- d) Proposta para implantação de Comissões Técnicas de Controle de Infecção Hospitalar; Revisão de prontuários e Óbitos; Farmácia e Terapêutica; Núcleo de Segurança do Paciente e Humanização Hospitalar e outras que se fizerem necessárias, que serão implantadas especificando nome da comissão, regimento interno, cronograma de atividade anual, objetivos da Comissão, atas de reuniões, etc...

OBS: Comprovação através de documentos legais da Implantação e execução das atividades das comissões listadas acima no item

- e) Proposta ou implantação de Acolhimento com avaliação e classificação de risco dos usuários na unidade.
- f) Proposta ou comprovação através de documentos legais de projetos assistenciais e sociais (relacionamento com a atenção primária, comunidades, campanhas educativas para o usuário, etc), realizados no local de origem do contrato de gestão firmado, com apresentação de comprovação do fato.
- g) Sistema de compras realizado por meio de plataforma digital para gestão de compras no setor de saúde, com acesso amplo

de fornecedores, com geração de relatórios gerenciais e operacionais e integração de sistemas via webservice ou upload de arquivo.

h) Comprovação da presença em seu quadro societário e/ou de diretores profissionais com títulos de Especialistas em Gestão Hospitalar com comprovada experiência na área de atuação do objeto do presente Chamamento Público. 02 pontos por título apresentado (limite de 02 títulos);

2. Qualificação Técnica (C3)

3. Para demonstrar a qualificação técnica operacional em gestão de Hospitais em contratos de Gestão firmados com Órgãos Públicos, a Organização Social deverá apresentar além das exigências constantes da Lei Municipal nº 740 e Decreto Municipal nº 07 de 2017, os atestados e documentos de qualificação técnica, disponibilizando todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devidamente acompanhados de cópia do contrato que deu suporte à contratação com o Órgão Público.

ANEXO 8

**MINUTA DE PARCERIA POR MEIO DE
CONTRATO DE GESTÃO / NÚMERO
...../2025**

**PARA PRESTAR OS SERVIÇOS E AÇÕES DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL
MATERNIDADE DR.ALUÍSIO FILGUEIRAS.**

O **MUNICÍPIO DE MUQUI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada à Rua Satyro França, n.95, Muqui-ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.084.403/0001-82, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. SÉRGIO LUIS ANEQUIM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, n., bairro Boa Esperança, Muqui-ES, CEP: 29.480-000, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede Rua Bernardino Monteiro nº96, Muqui-ES(ANEXO), inscrito no CNPJ sob o n. 15.396.287/0001-98, neste ato representado por sua Gestora e Secretária Municipal de Saúde **Sr. JOSÉ MARCOS DE CASTRO**, brasileiro, casado, Comerciante, portadora da CI nº.....SPTC-ES, expedida em/...../....., inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliada na Rua, nº....., Bairro Entre Morros, Muqui-ES, CEP.: 29.480-000, doravante denominados **CONTRATANTES** e de outro lado a Organização da Sociedade de Saúde (nome /.....) qualificação), doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a REQUISICÃO ADMINISTRATIVA, fundamentada pelos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021, de de de 2021 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde-SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, **RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no **HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR.ALUÍSIO FILGUEIRAS**, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.0 Presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a prestação dos serviços de saúde e gestão **do HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE DR.ALUÍSIO FILGUEIRAS**, pela CONTRATADA, das atividades e serviços e ações de saúde, em conformidade com o Termo de Referência (anexo 1 do Edital) que integram este instrumento.

1.2.0 Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. Fazem parte integrante deste

CONTRATO:

a) Anexo 01 – Termo de Referência do Edital

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- a) Prestar os serviços de saúde de acordo como especificados no Termo de Referência (Anexo 01) do Edital;
- b) Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos da Lei 8.080/98.
- c) Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o local da residência.
- d) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, estabelecido em Termo Próprio, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
 - I. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- e) Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos, bem como saldo de conta aplicação.
- f) Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;
- g) Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis e eventuais obras que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, com a apresentação de comprovantes fiscais em prestação de contas para serem devidamente inseridos no Patrimônio do Município.
- h) Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os Legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde.
- i) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas

neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

j) Instalar "Serviço de Atendimento ao Usuário" (SAU) devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

k) Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

l) Em se tratando de serviço de remoção informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o local para onde foi encaminhado o paciente e o profissional responsável que acompanhou.

m) Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se está assim o definir;

n) Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

o) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

p) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

q) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

r) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

s) Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

t) Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

u) Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

v) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

w) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, devendo o paciente ou responsável legal assinar o termo de recusa, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

x) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

y) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, respeitando-se a rotina do serviço;

z) Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

I. Comissão de Prontuário Médico;

II. Comissão de Óbitos;

- III. Comissões de Controle de Infecção Hospitalar;
- IV. Núcleo de Segurança do paciente;
- aa) Fornecer quando solicitado pelo paciente atendido e encaminhado para unidade hospitalar, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - I. Nome do paciente;
 - II. Nome da Unidade de atendimento;
 - III. Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);
 - IV. Motivo do atendimento (CID-10);
 - V. Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - VI. Procedimentos realizados.
- bb) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item "aa" desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- cc) Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, respeitando-se a rotina do serviço;
- dd) A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 03 (três) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade em pesquisa salarial existente no mercado.
- ee) Receber, mediante termo próprio de cessão, observado o interesse público, servidores públicos efetivos, para terem exercício no **Hospital Municipal Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras**, nos termos da Legislação Vigente.
- ff) Assumir e iniciar a gestão do **Hospital Municipal Maternidade Dr. Aluísio Filgueiras**, nos termos deste contrato, na data de 06 (seis) de abril de 2019, devendo até tal data iniciar/realizar a seleção de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;
- b) Programar no orçamento do Município, no exercício correspondente ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Termo de Referência (anexo 01 do Edital), que integra este instrumento;
- c) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e

celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

d) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

e) A CONTRATANTE arcará com as obrigações salariais e patronais desses servidores públicos efetivos cedidos a CONTRATADA, entendendo-se por obrigações salariais e patronais: salário mensal, 1/3 férias, 13º salário, encargos previdenciários patronais; sendo que tais valores serão pagos pela CONTRATANTE e que no último dia de cada mês o setor de RH enviará ficha financeira com o cálculo e com a identificação do servidor (nome, matrícula, cargo mês de referência), e o detalhamento de cada uma das verbas salariais a serem ressarcidas, sendo que os valores pagos pela CONTRATANTE serão ser descontados na próxima parcela a ser pago à CONTRATADA.

f) Ficarão assegurados ao servidor público cedido todos os demais benefícios previstos na legislação, que serão custeados e garantidos exclusivamente pela CONTRATANTE.

g) A cessão de servidores públicos efetivos observará, ainda, os seguintes critérios:

I. A cessão deverá ser previamente comunicada à CONTRATADA, indicando nome do servidor, cargo/função, carga horária e valor dos vencimentos a serem abatidos;

II. É facultado às partes, em conformidade com seus respectivos interesses e conveniências, interromper a cessão, comunicando-se mutuamente com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando a CONTRATANTE obrigada a dar nova lotação ao(s) servidor(es) público(s);

III. O servidor cedido deverá seguir as normas estabelecidas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, obedecendo a rotina disposta no competente termo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1. A Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, será constituída em conformidade com a Legislação Vigente, nomeada através Portaria, e procederá à verificação MENSAL do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado da documentação apresentada nas prestações de contas, encaminhando cópia ao Chefe do Executivo Municipal e ao Conselho Municipal de Saúde. Toda avaliação terá como parâmetro o descrito no Termo de Referência anexo 01 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos no Termo de Referência no Sub-Anexo 1 A, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados e apresentados a instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão em tempo hábil para a realização da avaliação bimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO-A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão referida nesta cláusula, deverá elaborar relatório bimestral e ao final do referido contrato relatório conclusivo, sobre a avaliação da prestação de contas, incluindo a verificação do cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal da Saúde para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO terá validade de 02 (dois) anos, renovável por igual período e outra prorrogação de acordo com prazo limite da Legislação vigente, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, se atingidas pelo menos 70% (oitenta por cento) das metas definidas constantes no contrato de gestão

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no Termo de Referência Anexo 01 do Edital, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Sistema de Pagamento, a importância estimada de R\$ () por mês, totalizando o valor global de R\$...... ().

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ () corresponde a este **exercício financeiro de 2025, na dotação 33903900000 - Secretaria Municipal de Saúde - FMS, Projeto/atividade: 005004.1030200282.080, Manutenção das atividades para funcionamento de média e alta complexidade, ficha orçamentária:0000294, fonte de recurso: 12110000-12120000 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica) e demais itens e dotações constantes do item 04 do termo de referência, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos repassados à CONTRATADA serão exclusivamente movimentados a partir de conta bancária a ser aberta para o presente contrato, sendo a abertura da conta realizada em banco indicado pelo Município de Muqui-ES. A movimentação da conta bancária será de uso exclusivo para movimentação dos recursos provenientes do presente contrato de gestão.

A movimentação da conta bancária deverá realizar-se, exclusivamente, mediante:

- Ordem bancária com identificação do destinatário; - Transferência eletrônica com identificação do destinatário; - Transferência para aplicação no mercado financeiro.

Toda movimentação de recursos financeiros deverá ser acompanhada da destinação e respectivo beneficiário / credor. Sendo expressamente vedada a utilização de cartões de

débito/crédito para movimentação da conta, bem como saques em dinheiro (movimentações em espécie);

A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos bancários mensais junto as prestações de contas, e manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas, sendo que as cópias destes também deverão compor as prestações de contas bimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saques dos recursos serão efetuados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, sendo que os saldos não utilizados serão obrigatoriamente aplicados:

- a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a 30 (trinta) dias, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto deste convênio, nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os rendimentos auferidos na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e utilizados, exclusivamente, na execução do respectivo objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá seguir a planilha de despesas e custeio (ANEXO 1-C do termo de referência), quanto a geração e valores de despesas financeiras do contrato de gestão.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** A transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de um total de (.....) parcelas, cujo valor mensal corresponde a um valor máximo de R\$. (.....) sendo deste valor abatido os vencimentos dos servidores efetivos devidamente cedidos através de termo próprio, assim como as metas não atendidas conforme estabelecido no termo de referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As parcelas mensais serão pagas até o 15º dia útil de cada mês e a primeira será efetivada até dia..... de de 2025, que Será depositada em conta aberta pela CONTRATADA para esse fim, em Agência Bancária do Município CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1.** As prestações de contas deverão ser realizadas de acordo com a Legislação

vigente em especial INSTRUÇÃO NORMATIVA TC N° 42, DE 15 DE AGOSTO DE 2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo que faz parte integrante do presente Contrato de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas Mensal do total dos recursos recebidos, que será constituída do relatório de cumprimento do objeto e demais exigências contidas na Lei Federal n°. 13.019/2014 e na Lei Federal n°. 13.204/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO Ficará ainda obrigada de realizar prestação de contas parcial sempre que solicitada pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas final será apresentada em até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser avaliado pelo Secretário Municipal da Saúde e autorizado pelo Prefeito Municipal. Em caso de comprovada necessidade, ambas partes poderão a qualquer tempo solicitar reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato de gestão, visando atender a qualidade dos serviços à população e realização de benfeitorias necessárias ao funcionamento do hospital objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos àda Lei Federal n° 13.019/2014 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, ficando a contratante obrigada a efetuar o repasse/pagamento de eventual valor proporcional do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos da Lei federal nº 14.019/2014 e alterações posteriores, combinado com o disposto no § 2º do artigo 7º da Portaria nº 1286/93, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a. Advertência;**
- b. Multa;**
- c. Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;**
- d. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É vedada a cobrança direta ou indireta ao paciente por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada, sendo lícito à CONTRATADA, no entanto, buscar o ressarcimento a que se refere o artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, nas hipóteses e na forma ali prevista.

12.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da

direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

12.3. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada à Secretaria Municipal da Saúde e ao Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

13.1. Será publicado na imprensa Oficial do Município e do Estado, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Muqui, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Muqui-ESde de 2025.

SÉRGIO LUIS ANEQUIM
Prefeito Municipal de Muqui-ES
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

JOSÉ MARCOS DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde de Muqui-ES

2. _____
CPF

CONTRATADA